



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

Pregão Eletrônico nº 17/2021

Processo: 23343.001821.2021-11

Torna-se público que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – UASG: 158137**, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO por GRUPO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O Pregoeiro a e sua Equipe de Apoio são aqueles designados pela Portaria nº 1.222/2019. O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas normativos: Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019; Lei nº 8.666/93; IN SEGES/MPDG nº 05/2017; Lei nº 9.632/1998; LC nº 123/2006; Lei nº 6.019/1974; Decreto nº 8.538/2015; Decreto nº 9.507/2018; Lei nº 12.305/2010; Decreto nº 7.746/2012; IN SLTI/MPOG nº 01/2010; IN SEGES/MPDG nº 03/2018; Portaria SEGES/MPDG nº 213/2017; Portaria SEGES/MPDG nº 443/2018; Lei nº 12.305/2010; Nota Técnica CGN/SEGES/MPDG nº 66/2018; e CCT nº MG000612/2020, bem como à legislação correlata, embora não citada, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Cadastro da Proposta: Desde a data de divulgação do Edital, no Comprasnet, até a data e horário de abertura da sessão pública

Data da sessão pública: 17/08/2021.

Horário da sessão pública: 09:00 h.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de limpeza e conservação, mediante cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, para o *Campus Avançado Carmo de Minas* do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, conforme condições e quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação é dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
 - 1.2.1 Os itens estão agrupados por local de execução, de modo a permitir o adequado dimensionamento de custos e de preços.
 - 1.2.2 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**, considerado o valor estimado de um e outro, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
 - 1.2.3 O modo de disputa será o “**aberto e fechado**”.
 - 1.2.4 A presente contratação adotará o regime de execução indireta, sob o regime de **empregada por preço global**.
 - 1.2.5 A proposta terá validade de **120 (cento e vinte) dias**.

2 DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

- 2.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 3.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 3.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- 3.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 3.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.2.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 8.13.1.1 deste Edital.
- 3.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 3.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.2.8 instituições sem fins lucrativos (§ único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017).
 - 3.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 3.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

Conciliação, anexo deste Edital, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

3.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, que seja familiar de:

3.3.1 detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

3.3.2 de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.3.3 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

certame;

- 3.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

4.1.1 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

4.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

- 4.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor de sua proposta;

5.1.2 Valores mensal e anual do grupo.

5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

5.1.3.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

5.1.3.2 Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade.

5.1.3.2.1 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos da subcláusula anterior, desde que não alterem o objeto da contratação, não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

5.1.3.2.2 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

5.1.3.3 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

5.2 O licitante deverá preencher o Anexo XV – Modelo de Proposta, anexo deste Edital, anexando-o, assinado.

5.2.1 Para assinatura do Anexo XV – Modelo de Proposta poderá ser utilizada a certificação digital (e-CPF do representante legal ou e-CNPJ da empresa) no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.2 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos seus encargos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.4.2.1 cotação de percentual menor do que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.4.2.2 cotação de percentual maior do que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.4.3 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

pretexto.

5.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas, pela Administração e por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, em conformidade com a cláusula 17 do Anexo I – Termo de Referência ou com a sistemática de recolhimento de tributos instituída pela Lei complementar nº 123/2006 (Simples Nacional).

5.8.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8.2 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme art. 18, § 5º-C, V, da Lei Complementar nº 123/2006.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6 O lance deverá ser ofertado pelo anual do grupo.**
- 6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

- 6.13.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.14 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 6.14.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com este subitem deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;
- 6.14.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 O critério de julgamento adotado será o menor preços por grupo, conforme definido neste Edital e seus anexos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

- 6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.22.1.1 prestados por empresas brasileiras;

6.22.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 150 (cento e cinquenta) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.2.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.1.1 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexos deste Edital.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.2.2 contiver vício insanável ou ilegalidade;

7.2.3 não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.4.1 Para tal finalidade, o valor global da proposta deverá ser inferior ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

valor estimado pela Administração.

7.3 O Pregoeiro convocará o licitante para enviar documentação necessária, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo, no “chat”, prazo mínimo de 150 (cento e cinquenta) minutos, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2014, art. 3º-A, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4 Convocado, o licitante, no prazo concedido, deverá encaminhar, além de outros que se façam necessários, os seguintes documentos, destinados à aferição da conformidade de sua proposta:

7.4.1 **Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços**, cujo preço anual, decorrente da somatória dos 6 (seis) Módulos da planilha, multiplicado por 12 (doze) meses, deverá coincidir com o valor do seu lance.

7.4.2 **Listagens de Uniformes e Equipamentos**, assinada pelo representante legal da licitante, em que constem os valores ofertados na planilha (Módulo 05);

7.4.3 **Apólice de seguro, ou eventual cotação** (uma ou outra deverão refletir os valores constantes na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, obedecidas a cobertura e as contingências indicadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria);

7.4.4 **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)**, atualizada;

7.4.5 **Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e *print* da tela do FAPWEB**; ambas, atualizadas; e

7.4.6 **Documento comprobatório da legitimidade**, como representante legal da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

empresa, do signatário dos documentos dos itens acima.

7.4.7 Caso a empresa seja optante pelo regime diferenciado do SIMPLES NACIONAL, deverá encaminhar, ainda, os seguintes documentos:

7.4.7.1.1 **comprovantes do faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses**, desconsiderado o mês de apresentação da proposta, e

7.4.7.1.2 a respectiva **memória de cálculo de obtenção de suas alíquotas reais**.

7.4.8 Caso a empresa seja tributada pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS, deverá encaminhar os **documentos comprobatórios do aproveitamento de créditos**, em conformidade com a cláusula 17 do Anexo I – Termo de Referência, acompanhados da respectiva memória de cálculo.

7.5 *Em havendo erros ou equívocos no preenchimento das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, considerados os documentos acima indicados, como referenciais, **o licitante, devidamente informado, através do “chat” do Comprasnet, terá 01 (uma) oportunidade para reencaminhamento de sua proposta, escoimada dos vícios detectados.***

7.5.1 Todos os dados informados, pelo licitante, em suas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, deverão refletir com fidelidade a projeção dos custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6 **Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por conta de mudança da faixa de tributação que decorra do faturamento da empresa.** Por conta disso, deve-se projetar os custos incorridos ao longo da execução contratual



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

esperada (prazo inicial e prorrogações), e não somente do presente.

7.7 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, quando for o caso.

7.8 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: CCT nº MG000612/2020.

7.8.1 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

7.9 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

7.9.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

7.9.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

7.9.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem, capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

7.9.4 rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 – 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

7.9.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

7.9.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

7.10 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

7.10.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

7.11 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.12 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.13.1 As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).

7.14 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.14.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.15 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 150 (cento e cinquenta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.15.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se, quando for o caso, as planilhas de composição de custos e formação de preços, bem como o modelo de proposta, readequados com o valor final ofertado.

7.16 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.17 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.18 Erros no preenchimento de planilhas, quando for o caso, não constituem motivo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.18.1 ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.18.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando for o caso.

7.18.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, quanto ao preço ou a quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.19 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.20 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.21 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.22 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

estabelecida, se for o caso.

7.23 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Níveis I, II, III, IV e VI), sendo que as certidões com restrições podem ser supridas pelo envio da documentação correspondente durante a sessão pública (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>);
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

Impeditivas Indiretas.

8.1.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.1.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.4 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.4.1 **É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

- 8.4.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 150 (cento e cinquenta) minutos, sob pena de inabilitação.
- 8.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.10 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 8.11 **Relativos à Habilitação Jurídica:**
- 8.11.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

8.11.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.11.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.11.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.11.5.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

8.12.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

8.12.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.12.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.12.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.12.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.13 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.13.1 Certidão negativa de falência, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

8.13.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

8.13.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados forma da legislação, via de regra, devidamente registrado na Junta Comercial a que se submete a empresa de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2018 da SEGES/MPDG (SICAF) ou a Escrituração Contábil Digital (ECD) na forma da Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017. O balanço deve comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.13.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.13.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.13.2.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.13.2.4 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *online*, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.13.2.5 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.13.2.6 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.13.2.6.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

8.13.2.6.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.13.2.6.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.13.2.6.3.1 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.13.2.6.3.2 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.14 Relativos à Qualificação Técnica:

8.14.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.14.2 Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito à execução de serviços de mesma natureza e de características similares aos a que se refere o presente Edital.

8.14.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

vigente.

- 8.14.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 8.14.5 Para os fins da cláusula acima, poderá, a licitante, apresentar cópias de contratos de prestação de serviços de mesma natureza e de características similares aos a que se refere o presente Edital, acompanhados dos seguintes demonstrativos: a-) cópia dos contratos; b-) cópias dos respectivos termos de aditamentos, sem solução de continuidade; e c-) em se tratando de contratos celebrados com a Administração Pública, extratos de publicação do Diário Oficial do respectivo ente federativo; ou, em se tratando de contratos celebrados com empresas privadas, cópias de Fatura de prestação de serviços emitida nos 12 (doze) meses anteriores à data prevista para apresentação da proposta.
- 8.14.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 8.14.7 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3(três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 8.14.8 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.14.9 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.14.10 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.14.11 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.15 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.16 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.17 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

de habilitação.

- 8.18 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.19 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.20 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.21 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.22 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

- 9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 150 (cento e cinquenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - 9.1.2 conter o valor global da proposta e o percentual de desconto ofertado sobre o valor global estimado, considerando somente 2 casas decimais, que deverão, se for o caso, ser arredondadas para o número maior subsequente, ajustado ao lance vencedor;
 - 9.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 9.4 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10 DOS RECURSOS

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 13.2 . O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2.1 Para assinatura do termo de contrato, também poderá ser utilizada a certificação digital (e-CPF do representante legal ou e-CNPJ da empresa) no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 13.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 13.2.3 O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado, por igual



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3 As demais condições para assinatura do termo de contrato e as pertinentes à execução contratual são as constantes no Anexo IV – Minuta de Contrato.

13.4 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, conforme Anexo IV – Minuta de Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

13.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.6 No ato de assinatura do termo de contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.6.1 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13.7 Até **03 (três) dias úteis** antes do início da execução contratual, haverá a **realização de reunião** entre o representante legal da empresa, que, para este fim, se poderá fazer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

representar por procurador com poderes explícitos para representá-lo perante a Administração Pública e assumir compromisso em nome da empresa contratada, e o Gestor de Contratos e os respectivos fiscais, **nas dependências da Contratante (Campus Avançado Carmo de Minas)**, para o acertamento dos seguintes pontos:

- 13.7.1 apresentação dos profissionais que ocuparão os postos de trabalho contratados;
- 13.7.2 conferência dos demais itens de insumos (uniformes e equipamentos);
- 13.7.3 instalação do relógio de ponto biométrico e cadastramento dos trabalhadores que o usarão, bem como conferência de sua regularidade; e
- 13.7.4 apresentação de seu preposto.

14 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 A execução dos serviços será iniciada conforme o seguinte cronograma:
 - 14.1.1 **A execução do contrato se iniciará em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de execução de Serviço.**
 - 14.1.2 Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido na legislação vigente, inclusive levando-se em consideração o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente para a categoria.

15 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

15.2 A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo VIII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, no que couber.

15.2.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.2.2 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

15.2.3 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

15.2.4 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

15.2.5 O contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da contratada.

16 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

ocorrências previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

- 16.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 16.3 O descumprimento das obrigações contratuais ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá ensejar à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- 16.4 A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a contratada regularize suas obrigações contratuais ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

17 DO PAGAMENTO

- 17.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a data do recebimento definitivo atestado na nota fiscal e encaminhado ao setor financeiro.
- 17.1.1 Caso a parcela não atingir o valor determinado na legislação, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93: “Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.”

17.2 O pagamento somente será efetuado após a posição do “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

17.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

17.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

17.3.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta *online* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

17.5 Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência *via e-mail* para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período a critério da contratante.

17.5.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão deverá adotar as medidas necessárias nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados a ampla defesa e o contraditório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

17.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e da Lei nº 9.430, de 1996.

17.6.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

17.6.1.1 O pagamento, entretanto, ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.9 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{6}{100}$
365

18 DA RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDOS

18.1 Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente, na data do recebimento do valor indevido, e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pro rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

18.2 A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

18.2.1 Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à CONTRATADA manifestar-se sobre o pagamento superior apurado pelo CONTRATANTE.

18.3 Na hipótese de inexistirem pagamentos a ser efetuados, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br).

18.4 Efetuado o recolhimento de que trata o subitem 19.3, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

horas.

18.5 Caso o índice estabelecido no subitem 19.1 não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avançar outro para substituí-lo.

19 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1 É o constante no Anexo I – Termo de Referência.

20 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 São as constantes no Anexo I – Termo de Referência.

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 São as constantes no Anexo I – Termo de Referência.

22 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

23.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

- 23.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 23.3 Se não houver a renegociação anual de direitos trabalhistas pelos sindicatos convenientes, empregar-se-á, na falta de outro índice de reajustamento, o do salário mínimo.
- 23.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 23.5 O CONTRATADO poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 23.5.1 Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- 23.6 As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

23.7 Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

23.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

23.9 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

23.9.1 Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

23.9.2 As particularidades do contrato em vigência;

23.9.3 O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

23.9.4 A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

23.9.5 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

23.10 No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

23.10.1 Caso o contrato não mais esteja vigente, quando da concessão da repactuação de preços, será lavrado o competente Termo de Reconhecimento de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

Dívida, pela Administração.

23.11 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

23.12 Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

23.12.1 A partir da assinatura do termo aditivo;

23.12.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

23.12.3 Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

23.13 No caso de pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.14 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

23.15 O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

de Dívida.

23.15.1 Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

24 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1 O adjudicatário, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia, para garantir o cumprimento da execução contratual, no montante de **5% (cinco por cento)** de seu valor global, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

24.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração contratante.

24.2 A garantia deverá ser renovada e atualizada a cada aditamento realizado, seja para prorrogação de prazo de vigência, seja para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, seja para acréscimo ou supressão de valores, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do instrumento que deu causa à alteração do valor e prazo da garantia.

24.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,10% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

24.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

a rescisão do contrato por descumprimento, ou cumprimento irregular, de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

24.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

24.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

24.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

24.4.2 prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

24.4.3 multas, moratórias e punitivas, aplicadas pela Administração à contratada.

24.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

24.6 A garantia, se em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

24.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

matéria.

24.10 Será considerada extinta a garantia:

24.10.1 com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

24.10.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

24.11 O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

24.12 A Unidade Gestora não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

24.12.1 caso fortuito ou força maior;

24.12.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

24.12.3 descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

24.12.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

24.13 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

previstas acima.

24.14 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

24.15 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

24.16 Caso a CONTRATADA opte pela **caução em dinheiro**, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nominal ao (contratante), para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

24.17 Caso a CONTRATADA opte pela **caução em títulos da dívida pública**, será com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como, deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

24.18 Caso a CONTRATADA opte pela **caução sob a forma de fiança bancária**, deverá ter a carta de fiança emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar esta operação onde deverão constar as seguintes condições e/ou informações cuja previsão de risco será inclusa nas tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo afiançado:

24.18.1 Beneficiário: (contratante);

24.18.2 Que se presta a garantia ao Contrato (Contrato nº XX/20xx) originado do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2021, cujo teor é do conhecimento da Instituição Financeira;

24.18.3 Que o prazo de validade igual ao do Contrato, acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos, caso este exceda o prazo contratual;

24.18.4 Renúncia expressa aos benefícios de ordem e de excussão e ao direito de renúncia (arts. 827 e 835 do Código Civil);

24.18.5 Que a Instituição Financeira se obriga como devedor solidário;

24.18.6 Responsabilidade sobre os valores decorrentes de:

24.18.6.1 multas indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias;

24.18.6.2 despesas necessárias a realização de nova contratação para o objeto do Contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;

24.18.6.3 recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

fabricação;

24.18.6.4 encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações trabalhistas ou não, devidas pela Contratada à Contratante e/ou a terceiros;

24.18.6.5 valor integral da garantia durante todo o período de vigência do Contrato;

24.18.6.6 prazo para comunicação de inadimplência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Contratante tenha tomado conhecimento da obrigação não cumprida.

24.19 Caso a CONTRATADA opte pela caução sob a forma de **seguro-garantia** deverá ser prestada por seguradora autorizada e sujeita à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de acordo com as disposições da circular SUSEP no 232, de 3 de junho de 2003, e deverão constar na apólice as seguintes informações e/ou condições, cujos riscos acrescidos deverão constar no valor do prêmio, tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo tomador:

24.19.1 Segurado: (contratante);

24.19.2 Que se presta a garantia ao Contrato nº XX/20xx, originado do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2021, cujo teor é do conhecimento da seguradora.

24.19.3 Prazo de validade igual ao do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias.

24.19.4 Disposição expressa em cláusula específica para licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração pública, bem como para concessões e permissões de serviço público, responsabilizando-se por multas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

punitivas, cujo agravamento de risco será acrescido ao prêmio.

24.19.5 Que a Instituição Seguradora se obriga como devedor solidário.

24.19.6 Responsabilidade sobre os valores decorrentes de: multas punitivas, indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias.

24.19.7 Recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação.

24.19.8 Encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações, trabalhistas ou não, devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE e/ou a terceiros.

24.19.9 Valor integral da garantia, durante todo o período de vigência da apólice.

24.19.10 Prazo para comunicação de sinistro de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATANTE tenha tomado conhecimento do fato.

24.20 O pagamento de preço, tarifas, prêmios, emolumentos e quaisquer outros valores da carta de fiança ou prêmio do seguro inclui todos os riscos previstos no Edital e Anexos e no Termo do contrato e deverá ser à vista, não sendo oponível contra a CONTRATANTE o não pagamento ou atraso de parcelas ou prestações de financiamento, parcelamento ou fracionamento junto a custodiante, Instituição Financeira ou seguradora, respectivamente.

24.21 A caução será devolvida após a comprovação, pela CONTRATANTE, de que o objeto do Contrato tenha sido executado e após a verificação da regularidade da CONTRATADA, frente às obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias (federal, estadual e municipal), relativas ao Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

25 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REAJUSTE)

- 25.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 25.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 25.3 Os casos não previstos neste Termo de Referência, referentes aos preços de insumos, serão resolvidos com base na legislação vigente.
- 25.4 Na hipótese de legislação superveniente que altere os critérios e procedimentos estabelecidos nesta cláusula, adotar-se-á o que vier a ser estabelecido pela nova legislação.
- 25.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do termo inicial dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 25.6 No caso de atraso em sua divulgação, ou não divulgação, do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 25.7 A CONTRATADA é obrigada a apresentar memória de cálculo referente aos reajustamentos de preços, sob pena de indeferimento liminar do pedido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

26 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica pelo e-mail licitacao@ifsuldeminas.edu.br, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

26.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

26.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

26.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: licitacao@ifsuldeminas.edu.br.

26.2.1 O pedido de esclarecimentos será respondido em até 02 (dois) dias úteis.

26.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

- 27.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 27.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 27.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 27.8.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.11 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço: Av. Vicente Simões, n.º 1.111 – Nova Pousa Alegre – CEP: 37.553-465 – Pousa Alegre/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

27.11.1 O processo tramita exclusivamente em meio eletrônico; por isso, esta cláusula estará atendida desde que o pretendente, se assim for de sua conveniência, requeira cópia digital do processo, que lhe será remetida na íntegra.

27.11.1.1 Neste caso, a sua solicitação será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas.

27.11.2 O Edital também está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ifsuldeminas.edu.br.

27.12 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes nos seguintes diplomas legais: Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019; Lei nº 8.666/93; IN SEGES/MPDG nº 05/2017; Lei nº 9.632/1998; LC nº 123/2006; Lei nº 6.019/1974; Decreto nº 8.538/2015; Decreto nº 9.507/2018; Lei nº 12.305/2010; Decreto nº 7.746/2012; IN SLTI/MPOG nº 01/2010; IN SEGES/MPDG nº 03/2018; Portaria SEGES/MPDG nº 213/2017; Portaria SEGES/MPDG nº 443/2018; Lei nº 12.305/2010; Nota Técnica CGN/SEGES/MPDG nº 66/2018; e CCT nº MG000612/2020.

27.13 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da **Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pousa Alegre**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

27.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.14.1 ANEXO I – Termo de Referência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

- 27.14.1.1 Anexo I do Termo de Referência – Listagem de insumos: uniformes.
- 27.14.1.2 Anexo II do Termo de Referência – Listagem de insumos: equipamentos de proteção individual.
- 27.14.1.3 Anexo III do Termo de Referência – Listagem de insumos: equipamentos.
- 27.14.1.4 Anexo IV do Termo de Referência – Rol de Atividades e periodicidade.
- 27.14.1.5 Anexo V do Termo de Referência – Áreas das unidades, com as respectivas produtividades almejadas.
- 27.14.1.6 Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 27.14.1.7 Anexo VII – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).
- 27.14.2 ANEXO II – Memória de Cálculo.
 - 27.14.2.1 Anexo I da Memória de Cálculo: CCT nº MG000612/2020.
- 27.14.3 ANEXO III – Modelo Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.
- 27.14.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
- 27.14.5 ANEXO V – Termo de Conciliação Judicial (MPT e União).
- 27.14.6 ANEXO VI – Declaração de conhecimento de condições locais.
- 27.14.7 ANEXO VII – Modelo de carta de fiança bancária.
- 27.14.8 ANEXO VIII – Modelo de atestado de capacidade técnica.
- 27.14.9 ANEXO IX – Modelo de declaração de compromissos assumidos.
- 27.14.10 ANEXO X – Modelo de termo de nomeação de preposto.
- 27.14.11 ANEXO XI – Modelo de declaração de inexistência de vínculo familiar.
- 27.14.12 ANEXO XII – Termo de conta vinculada.
- 27.14.13 ANEXO XIII – Minuta de termo de cooperação técnica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

27.14.14 ANEXO XIV – Modelo de conta-depósito.

27.14.15 ANEXO XV – Modelo de proposta.

Pouso Alegre, 03 de agosto de 2021

Marco Antonio de Melo Azevedo

Coordenador-Geral de Contratações Públicas

Marcelo Bregagnoli

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 17/2021

Processo: 23343.001821.2021-11

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto quantificar, especificar e definir as condições para contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de conservação e limpeza, em postos de trabalho em períodos diurno, sob regime de execução de empreitada por preço global, destinados ao atendimento das necessidades do *Campus* Avançado Carmo de Minas do IFSULDEMINAS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, compreendendo, além da cessão de mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos necessários e uniformes.

1.2. Os itens abaixo descrito referem-se aos serviços a serem contratados, devendo as propostas de preços ser condizentes com o exigido neste documento, considerando-se, ainda, que os serviços deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

ITEM 1 – Grupo 01	
CATSERV: 24023	Tipo: Serviço
Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação – Outras necessidades	
Descrição detalhada: Contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização, quantificados	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

por produtividade, em posto de trabalho ocupado por 01 (um) funcionário, destinados ao Campus Avançado Carmo de Minas do IFSULDEMINAS, no município de Carmo de Minas-MG, contando com fornecimento de mão de obra, EPIs e uniformes. A contratação objetiva atender a demanda periódica nas dependências do Campus Avançado Carmo de Minas do IFSULDEMINAS, conforme discriminação dos serviços constantes no Termo de Referência e seus anexos, para o período de vigência de 12 (doze) meses.

ITEM 02 – Grupo 01

CATSERV: 24023

Tipo: Serviço

Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação – Outras necessidades

Descrição detalhada: Contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização, INCLUSIVE DE BANHEIROS COLETIVOS, quantificados por produtividade, em posto de trabalho ocupado por 01 (um) funcionário, destinados ao Campus Avançado Carmo de Minas do IFSULDEMINAS, no município de Carmo de Minas-MG, contando com fornecimento de mão de obra, EPIs e uniformes. A contratação objetiva atender a demanda periódica nas dependências do Campus Avançado Carmo de Minas do IFSULDEMINAS, conforme discriminação dos serviços constantes no Termo de Referência e seus anexos, para o período de vigência de 12 (doze) meses.

VALOR UNITÁRIO, MENSAL E TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

GRUPO 01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

Item	Valor total mensal (estimado)	Unid.	Quantidade (postos)	Meses	Valor anual (estimado)
01	R\$ 3.132,41	Serviço	02	(12)	R\$ 75.177,92
02	R\$ 4.328,49	Serviço	02	(12)	R\$ 103.883,76
Valor estimado total do Grupo 01:			R\$ 179.061,68		

2. DOS ANEXOS

2.1. Este Termo de Referência contém os seguintes anexos:

2.1.1. Anexo I – Listagem de insumos: uniformes.

2.1.2. Anexo II – Listagem de insumos: equipamentos de proteção individual.

2.1.3. Anexo III – Listagem de insumos: equipamentos.

2.1.4. Anexo IV – Rol de Atividades e periodicidade.

2.1.5. Anexo V – Áreas das unidades, com as respectivas produtividades almejadas.

2.1.6. Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.1.7. Anexo VII – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

2.2. Referidos anexos foram elaborados pela Equipe de Planejamento, designada pela Portaria nº 635, de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente licitação tem embasamento legal nos seguintes diplomas: Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019; Lei nº 8.666/93; IN SEGES/MPDG nº 05/2017; Lei nº 9.632/1998; LC nº 123/2006; Lei nº 6.019/1974; Decreto nº 8.538/2015; Decreto nº 9.507/2018; Lei nº 12.305/2010; Decreto nº 7.746/2012; IN SLTI/MPOG nº 01/2010; IN SEGES/MPDG nº 03/2018; Portaria SEGES/MPDG nº 213/2017; Portaria SEGES/MPDG nº 443/2018; Nota Técnica CGN/SEGES/MPDG nº 66/2018; e CCT nº MG000612/2020.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. Quais são os motivos que geraram a necessidade da contratação?

4.1.1. A contratação dos serviços especializados de asseio, limpeza e conservação predial são essenciais pela necessidade de manter a higiene e conservação do Campus Avançado Carmo de Minas e desta forma garantir a adequada condição de funcionamento, principalmente quanto à limpeza, que se demonstra necessário para o perfeito andamento das atividades, pois assegurará as ideais condições de limpeza e conservação aos servidores, alunos e demais usuários.

4.2. Quais são os objetivos, metas e benefícios a serem atendidos?

4.2.1. Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração, que objetivam manter e conservar limpos os ambientes internos e externos, escolares e administrativos proporcionando um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

ambiente agradável e saudável a toda comunidade escolar apoiando e estimulando os processos educativos e cooperando efetivamente para o cumprimento da missão institucional.

4.3. Justifique os quantitativos solicitados.

4.3.1. A contratação de 04 (quatro) postos, sendo dois postos para limpeza de banheiros, com insalubridade, e dois que não limparam banheiros, atende às necessidades do campus, conforme o relatório de áreas existentes e produtividades.

4.4. Quais são os impactos do não atendimento?

4.4.1. O não atendimento poderá comprometer a higiene do ambiente e a segurança dos alunos e servidores e considerando que a Educação deve ser um fator de promoção e proteção à saúde.

4.5. Foram considerados aspectos sustentáveis na solicitação? Se sim, quais?

4.5.1. Sim, foi considerado vários aspectos sustentáveis exigindo da empresa prestadora do serviço treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.6. Os itens deverão ser agrupados (Grupo 01), uma vez que haverá interdependência entre todos os itens que compõem o grupo. Ademais, com o agrupamento, obtém-se considerável ganho em economia de escala, uma vez que a empresa poderá melhor dimensionar sua proposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação:

5.1.1. Natureza da Despesa: 339037.02.

5.1.2. PTRES: 170925.

5.1.3. PI: V2ORLP01PSN.

5.2. As demais informações orçamentárias, se for o caso, serão informadas posteriormente, quando do empenhamento da despesa.

6. DO VALOR DE REFERÊNCIA GLOBAL ESTIMADO

6.1. Está estimado, o custo total, considerados os dois grupos, em R\$ 179.061,68 (cento e setenta e nove mil e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), sendo: R\$ 75.177,92 (setenta e cinco mil, cento e setenta e sete mil reais e noventa e dois centavos) para o grupo 01, e R\$ 103.883,76 (cento e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).

6.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado, bem como em contratos administrativos em vigor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

6.3. O custo estimado da contratação tem fundamentação na planilha de composição de custos e formação de preços, modelo adotado pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

7. DO LOCAL E DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

7.1.1. Alameda Murilo Eugênio Rubião, s/nº – Bairro Chacrinha. CEP 37.472-000 – Carmo de Minas/MG.

7.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, da seguinte forma:

7.2.1. jornada de 9 horas diárias, de segunda-feira a quinta-feira, das 08:00 h às 18:00 h,;

7.2.2. jornada de 8 horas, na sexta-feira, das 08:00 h às 18:00 h.

7.3. Em havendo a necessidade, as jornadas poderão ser modificadas, mediante prévia solicitação da contratante, por meio de Ofício.

7.4. Excepcionalmente, poderá haver a prestação de serviços aos sábados, mediante prévio comunicado à empresa, com o objetivo de:

7.4.1.1. compensar jornadas devidas por dias em que não haja expediente para os servidores, como, por exemplo, recessos e pontos facultativos (IN SEGES/MPDG nº 05/2017, artigo 5º, VII; Nota Técnica CGN/SEGES/MPDG nº 66/2018).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por e-mail (Campus Avançado Carmo de Minas: dap.carmodeminas@ifsuldeminas.edu.br) e pelos telefones: (35) 3334-4551 ou (35)9-9809-7953 (VIVO), podendo sua realização ser comprovada por:

8.1.1. Atestado de vistoria, assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017; ou

8.1.2. Declaração, emitida pelo licitante, de que conhece as condições locais para execução do objeto; ou de que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017; ou, caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital na imprensa oficial, estendendo-se até o dia útil imediatamente anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

9. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO E DO AGRUPAMENTO DE ITENS

9.1. Os serviços especializados constantes neste Termo de Referência são essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração.

9.1.1. Justifica-se a contratação dos serviços constantes neste Termo de Referência, pois o número de postos licitados atenderá à demanda da instituição.

9.2. As disposições contidas na Lei nº 9.632/1998, que trata da extinção de Cargos da Administração Pública Federal, dispõe que a contratação das atividades correspondentes poderão ser objeto de execução indireta. O Decreto nº 9.507/2018 e a IN SEGES/MPDG nº 05/2017 disciplinam a contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados, cuja categoria profissional não mais ingressará na Administração Pública Federal, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos.

9.3. A contratação apresenta vantagens para a Administração, tendo-se em vista que a principal missão das atividades-meio e de apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo, a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos, visando alcançar os resultados decorrentes da eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.4. A contratação dos serviços especializados constantes neste Termo de Referência objetiva o completo atendimento das necessidades da instituição contratante, garantindo-se, dessa forma, a adequada condição de seu funcionamento, principalmente quanto ao apoio técnico.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços a serem contratados são classificados como comuns, conforme art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

10.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do ente licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

10.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11. DA CLASSIFICAÇÃO NO CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES – CBO

11.1. As atividades contratada referem-se ao CBO:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

11.1.1. CBO 5143-20 – Servente de limpeza. Executam serviços de limpeza em áreas externas e internas, limpando recintos e acessórios. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

11.2. As atividades específicas, com as respectivas produtividades, são as constantes no Anexo IV e no Anexo V deste termo de referência.

12. DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

12.1. Para a formação do preço referencial dos serviços contratados, foi adotada a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG000612/2020.

13. DO PREPOSTO

13.1. A empresa deverá indicar, formalmente, o preposto que a representará, para todos os efeitos, perante a Administração contratante, conforme Anexo IX do Edital.

13.1.1. O preposto indicado deverá comparecer ao menos uma vez por semana na sede da contratante, ou sempre que demandado, do que se lavrará termo de comparecimento, para inteirar-se da execução contratual, bem como de eventuais ocorrências.

13.1.1.1. Neste caso, a contratada deverá designar, formalmente, um supervisor, que deverá comparecer à sede da contratante mensalmente, independentemente de solicitação, para inteirar-se das ocorrências e proceder à aposição de “ciente” no livro de ocorrências; em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

havendo ocorrências que demandem a sua presença, o supervisor deverá comparecer, desde que formalmente notificado, em até 12 (doze) horas à sede da contratante.

13.1.2. A empresa contratada poderá, excepcionalmente, designar seu preposto dentre os profissionais ocupantes dos postos, ao qual incumbirá o desempenho das atividades que lhe forem próprias.

13.1.2.1. As atividades de preposição, neste caso, não poderão comprometer, de maneira nenhuma, o desempenho das atividades próprias e específicas do posto de trabalho.

13.1.2.2. Em nenhuma hipótese o profissional, caso seja o preposto, poderá afastar-se de seu posto de trabalho.

13.1.3. Caso o preposto designado seja um dos ocupantes dos postos de trabalho, a contratada deverá designar, formalmente, um supervisor externo, que deverá comparecer à sede da contratante mensalmente, para inteirar-se das ocorrências e proceder à aposição de “ciente” no livro de ocorrências; em havendo ocorrências que demandem a sua presença, o supervisor deverá comparecer, desde que formalmente notificado, em até 12 (doze) horas à sede da contratante.

13.1.3.1. A contratada deverá disponibilizar os meios de contato direto entre o supervisor e o preposto, bem como entre ambos e a contratante, com o fornecimento, de, no mínimo:

13.1.3.1.1. um número de telefone celular, com o DDD local (35);

13.1.3.1.2. um endereço de e-mail;

13.1.3.1.3. um endereço para envio de correspondência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

por via postal.

13.2. O preposto e, se for o caso, o supervisor, deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

13.3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico de Contrato, do qual fará parte o Edital e anexos, a proposta de preços, e deverá ser celebrado entre a Administração Pública, representada pelo IFSULDEMINAS, e a licitante vencedora do certame.

14.2. A contratação será realizada conforme disposto no Anexo IV – Minuta de Contrato.

14.3. A Reitoria do IFSULDEMINAS deverá designar, formalmente, os fiscais do Contrato, que acompanharão e fiscalizarão sua execução.

14.3.1. Os fiscais serão designados dentre servidores públicos lotados no Campus Avançado Carmo de Minas.

14.4. Em caso de não conformidade do serviço prestado, o fiscal indicado pelo IFSULDEMINAS notificará a CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, preste esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas, para tomada de providências, nos termos do disposto na legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

15. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

15.1. Empregar-se-á o modelo de planilha de composição de custos e formação de preços constante na IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

15.2. Haverá a necessidade de envio da planilha de composição de custos e formação de preços, assinada pelo representante legal da empresa.

15.3. Adotar-se-ão, como referência para os custos, conforme Anexo I do Anexo II – Memória de Cálculo do Edital:

15.3.1. a CCT nº MG000612/2020; e

15.3.2. a Lei municipal (Carmo de Minas) nº 1.234/1995 (<https://www.legislador.com.br//LegisladorWEB.ASP?WCI=LeiAssociada&ID=320&inEspecieLei=1&nrLei=1243&aaLei=1995>).

15.4. Para o item férias, a contratada poderá, se lhe convier, parcelá-las em até 02 (dois) períodos.

15.5. Itens de insumos serão remunerados pelo custo de depreciação, econômica ou contábil, conforme o caso, predeterminado na planilha de composição de custos e formação de preços.

15.6. Os benefícios, a constar no Módulo 03 da planilha de composição de custos e formação de preços, são os previstos nos documentos constitutivos do Anexo I do Anexo II – Memória de Cálculo do Edital, destacadamente: benefícios da convenção coletiva de trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

15.6.1. Caso se adote convenção coletiva diversa, dever-se-ão observar os seus devidos termos.

16. DOS UNIFORMES E DOS EQUIPAMENTOS

16.1. Os componentes de uniforme são os constantes no Anexo I deste termo de referência.

16.2. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na sede da Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

16.3. O fornecimento dos uniformes e complementos deverá ser efetivados na forma do Anexo I deste Termo de Referência, independentemente de solicitação por parte do empregado, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

16.3.1. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

16.4. Haverá a necessidade de envio de 01 (uma) listagem de uniformes e de equipamentos, assinada pelo representante legal da empresa.

16.5. Os uniformes deverão ser entregues, quando da contratação, ao **fiscal técnico** do contrato, que fará a conferência de quantidade, qualidade e tamanho,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à Diretoria de Administração e Planejamento, no *Campus Avançado* Carmo de Minas.

16.6. O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, **se necessário**, fica condicionado ao laudo dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambiental), elaborado pela própria empresa, que deve fornecer uma cópia para a contratante. A contratada deve responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva, cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho atinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, e da NR-6 aprovada pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverão, ainda, tais documentos, ser entregues, com a devida comprovação através de recibo assinado pelo empregado. Mensalmente, deverá ser enviado aos fiscais, conjuntamente com a documentação para pagamento, cópia do comprovante de recebimento dos EPIs, para fins de comprovação.

16.6.1. Os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs são os constantes no Anexo II deste termo de referência.

16.7. O profissional ocupante do posto deverá apresentar-se impecavelmente uniformizado.

16.8. Os uniformes deverão ser usados única e exclusivamente durante a execução dos serviços, no âmbito da contratante.

16.9. O controle de jornada será feito, **exclusivamente**, por meio de **Relógio de**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

ponto biométrico (Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP).

16.9.1. A instalação do **Relógio de ponto biométrico** (Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP), antes do início dos serviços, será de inteira e irrecusável responsabilidade da contratada.

16.9.2. A manutenção e o correto uso dos relógios de ponto biométrico serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada. Em caso de apresentação de defeitos ou avarias, a empresa deverá trocá-los imediatamente, às suas expensas.

16.9.3. A vida útil do relógio de ponto biométrico deverá ser de **60 (sessenta) meses**.

16.10. Em se tratando de bens cuja vida útil estimada seja superior a 12 (doze) meses, a cotação deverá levar em conta a sua depreciação contábil.

16.11. A proposta da empresa licitante, quando de seu envio pelo sistema COMPRASNET, deverá conter a descrição completa dos insumos, em perfeita conformidade com os Anexos I, II e III do Termo de Referência.

17. DOS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

17.1. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS, observadas as faculdades estabelecidas na legislação, não será admitida a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

etapas anteriores, fazendo que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

17.2. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores ao de apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS.

17.3. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.

17.4. Caso a licitante não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS apurado com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda assim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

17.5. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, cujos demonstrativos deverão ser anexados ao Comprasnet.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

17.6. As alíquotas serão apuradas por meio da metodologia de cálculo explicitada, exemplificativamente, abaixo:

COFINS										
MÊS	ALÍQUOTA NOMINAL - "FATURAMENTO MENSAL"	ALÍQUOTA NOMINAL "RECEITA FINANCEIRA"	-FATURAMENTO MENSAL	RECEITA FINANCEIRA	CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE		CONTRIBUIÇÃO ACONTRIBUIÇÃO RETIDA	CRÉDITO APROPRIADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA, APÓS COMPENSAÇÕES	ALÍQUOTA APÓS REAL
					"FATURAMENTO MENSAL"	"RECEITA FINANCEIRA"				
1	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
2	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
3	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
4	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
5	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
6	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
7	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
8	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
9	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
10	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
11	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
12	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
										7.23%
PIS										
MÊS	ALÍQUOTA NOMINAL - "FATURAMENTO MENSAL"	ALÍQUOTA NOMINAL "RECEITA FINANCEIRA"	-FATURAMENTO MENSAL	RECEITA FINANCEIRA	CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE		CONTRIBUIÇÃO ACONTRIBUIÇÃO RETIDA	CRÉDITO APROPRIADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA, APÓS COMPENSAÇÕES	ALÍQUOTA APÓS REAL
					"FATURAMENTO MENSAL"	"RECEITA FINANCEIRA"				
1	1.65%	0.65%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 16,500.00	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 600.00	R\$ 15,952.00	1.60%
2	1.65%	0.65%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 16,500.00	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 600.00	R\$ 15,952.00	1.60%
3	1.65%	0.65%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 16,500.00	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 600.00	R\$ 15,952.00	1.60%
4	1.65%	0.65%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 16,500.00	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 600.00	R\$ 15,952.00	1.60%
5	1.65%	0.65%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 16,500.00	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 600.00	R\$ 15,952.00	1.60%
6	1.65%	0.65%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 16,500.00	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 600.00	R\$ 15,952.00	1.60%
7	1.65%	0.65%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 16,500.00	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 600.00	R\$ 15,952.00	1.60%
8	1.65%	0.65%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 16,500.00	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 600.00	R\$ 15,952.00	1.60%
9	1.65%	0.65%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 16,500.00	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 600.00	R\$ 15,952.00	1.60%
10	1.65%	0.65%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 16,500.00	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 600.00	R\$ 15,952.00	1.60%
11	1.65%	0.65%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 16,500.00	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 600.00	R\$ 15,952.00	1.60%
12	1.65%	0.65%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 16,500.00	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 600.00	R\$ 15,952.00	1.60%
										1.60%

18. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A execução dos serviços será iniciada conforme o seguinte cronograma:

18.1.1. A execução do contrato se iniciará em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de execução de Serviço.

18.1.2. Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

legislação vigente, inclusive levando-se em consideração o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente para a categoria.

19. DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

19.1. A contratação pretendida dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para o objeto da licitação, no regime de empreitada por preço global.

19.2. Os itens dos serviços a serem contratados são enquadrados na classificação de serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital de licitação, por meio de especificações usuais de mercado.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA REPACTUAÇÃO E DOS REAJUSTES

20.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo termo de contrato.

20.2. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

20.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

20.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

20.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

20.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

20.3. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, porque no contrato haverá previsões de que:

20.3.1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

20.3.1.1. Neste caso, a data-base será aquela indicada no instrumento de negociação coletiva.

20.3.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

20.3.2.1. Neste caso, a data-base será a data-limite de apresentação da proposta (data da sessão pública da licitação).

20.4. O montante de que trata o aviso-prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante o primeiro ano de vigência do contrato, devendo ser renegociado para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

fins de prorrogação, em conformidade com o disposto na IN SEGES/MPDGnº 05/2017.

20.4.1. O percentual do **aviso-prévio trabalhado** ao término do 1º ano de vigência do contrato é de 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento), obtido através do seguinte cálculo: $((1/30)*7)/12$.

20.4.1.1. Nas prorrogações de prazo de vigência contratual, haverá o ajustamento do custo de que trata este item: $((((1/30)*7)/12)/7))*((1/4)*3)$, em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

20.5. Se não houver a renegociação anual de direitos trabalhistas pelos sindicatos convenientes, empregar-se-á, na falta de outro índice de reajustamento, o do salário-mínimo.

20.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

20.7. O CONTRATADO poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

20.7.1. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

20.8. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

cada um dos itens da planilha a serem alterados.

20.9. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.11. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

20.11.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

20.11.2. As particularidades do contrato em vigência;

20.11.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

20.11.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

20.11.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

20.12. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

20.13. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

custos alegada pelo CONTRATADO.

20.14. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

20.14.1. A partir da assinatura do termo aditivo;

20.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.14.3. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.15. No caso de pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.16. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

20.17. O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

20.17.1. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela autoridade competente do IFSULDEMINAS, conforme Capítulo V da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

21.2. As atividades de acompanhamento e fiscalização serão desempenhadas pelas seguintes categorias de fiscais:

21.2.1. Gestor de Contratos;

21.2.2. Fiscal Técnico;

21.2.3. Fiscal Administrativo;

21.2.4. Fiscal Setorial; e

21.2.5. Público Usuário.

21.3. As comunicações entre os fiscais e a contratada deverão ser feitas formalmente, por ambas as partes.

21.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

21.5. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

21.5.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

21.5.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

21.5.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

21.5.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

21.5.4.1. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

21.5.5. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

21.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

21.7. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

21.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirse-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

21.8.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

21.8.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

21.8.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

21.8.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

21.8.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

21.8.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

21.8.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

21.8.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

21.8.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

21.8.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

21.8.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

21.8.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

21.8.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

21.8.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

21.8.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

21.8.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

21.8.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

21.8.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

21.8.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

21.8.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

21.8.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

21.9. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no item 19.8.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

21.10. A contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução do contrato:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

21.10.1. Relação dos empregados alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverão estar sempre atualizadas, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), escolaridade, contato telefônico pessoal e endereço domiciliar, foto e tipo sanguíneo.

21.11. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

21.12. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 21.10 acima deverão ser apresentados.

21.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

21.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

21.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

21.16. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

21.17. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

21.17.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

21.17.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

21.17.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

21.17.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

21.17.1.4. O piso salarial ou a remuneração ou o salário normativo, conforme seja o caso, não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

21.17.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

21.17.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

21.17.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

21.17.2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

21.17.2.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;

21.17.2.4. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

21.17.3. Fiscalização diária:

21.17.3.1. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados.

21.17.3.1.1. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

21.17.4. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

21.17.5. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho

21.17.6. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

21.18. O gestor do contrato deverá verificar a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

21.19. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

21.19.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

21.20. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se adotado, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

sempre que a CONTRATADA:

21.20.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

21.20.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.21. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

21.22. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.22.1. Em nenhuma hipótese será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.23. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

21.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

21.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

21.26. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.27. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada conjuntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.28. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.29. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou fundiárias ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.29.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

21.30. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

21.30.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

21.30.2. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

21.31. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

21.32. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. DOS PREÇOS REFERENCIAIS MÁXIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

22.1. Os preços máximos admitidos para a contratação, atualmente, são os estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, empregada como referência.

22.2. No caso de edição de norma regulamentar posterior à aprovação deste Termo de Referência, e anterior à data estipulada para recebimento das propostas, que altere os valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE, fica estabelecido que os preços máximos serão os constantes neste instrumento, sem prejuízo do direito à posterior e imediata repactuação de preços.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

23.1. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico, deve:

23.1.1. expedir a ordem de execução de serviços;

23.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

23.1.3. promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;

23.1.4. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

23.1.5. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

23.1.6. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

23.1.7. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

23.1.8. disponibilizar as normas do IFSULDEMINAS referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos.

23.1.9. emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

correspondente ao objeto contratado;

23.1.9.1. enviar eletronicamente, por e-mail, a nota de empenho digitalizada emitida em favor do fornecedor, ou, quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente, o encaminhamento do empenho será feito por outros meios (fax, via postal etc);

23.1.10. impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA executem o objeto contratado;

23.1.11. oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das especificações técnicas exigidas no edital e seus anexos;

23.1.12. fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração do contrato;

23.1.13. designar servidores para acompanhar a execução do contrato e certificar a prestação dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências junto à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução do objeto às suas expensas, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento dos serviços contratados, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas;

23.1.13.1. a CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;

23.1.13.2. a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

23.1.14. solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento/execução de serviço cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Edital e seus anexos;

23.1.15. comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;

23.1.16. observar para que, durante o período de contratação, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

23.1.17. exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere à sua fiel execução;

23.1.18. efetuar o pagamento nos prazos estipulados, desde que cumpridos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da contratada, conforme a legislação vigente, após cada entrega e recebimento definitivo da execução do(s) Serviço(s), devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente;

23.1.19. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos;

23.1.20. notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

23.1.21. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

23.1.21.1. nomear gestor e fiscais do contrato;

23.1.21.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço e/ou de Fornecimento de Bens;

23.1.21.3. receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade;

23.1.21.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, observando o devido processo legal;

23.1.21.5. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e/ou da prestação do serviço;

23.1.21.6. proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Edital e Contrato;

23.1.21.7. prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;

23.1.21.8. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato;

23.1.21.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do Contrato, se for o caso;

23.1.21.10. analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

23.1.21.11. Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de solicitação de serviços, quando não atendidas verbalmente, e enviá-las à CONTRATADA pelos meios de comunicação disponibilizados por esta.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A CONTRATADA, além de eventuais obrigações estabelecidas nos demais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

Anexos do Edital do Pregão Eletrônico, deve:

24.1.1. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

24.1.2. responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

24.1.3. respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

24.1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

24.1.5. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

24.1.6. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

24.1.7. não permitir que empregado em gozo de período de descanso preste serviços, na qualidade de substituto, seja em casos de ausências, justificadas ou não, seja em caso de férias.

24.1.8. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

24.1.9. manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

24.1.10. recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

24.1.11. realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

24.1.12. treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;

24.1.13. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

24.1.14. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

24.1.15. coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

24.1.16. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

24.1.17. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

24.1.18. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

incêndios;

24.1.19. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

24.1.20. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

24.1.21. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de execução do serviço;

24.1.22. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

24.1.23. tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

24.1.24. providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

24.1.25. efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

24.1.26. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

24.1.27. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

24.1.28. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

24.1.29. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

24.1.30. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

24.1.31. autorizar, quando de eventual rescisão contratual, a Administração do TCU a reter, cautelarmente, os valores das faturas correspondentes a um mês de serviço para pagamento direto aos empregados, até a efetiva comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias pela CONTRATADA;

24.1.32. garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade do IFSULDEMINAS, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;

24.1.33. atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

trabalho aplicáveis a cada serviço.

24.1.34. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

24.1.34.1. caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

24.1.35. a CONTRATADA deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

24.1.36. caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

24.1.37. são expressamente vedadas à CONTRATADA:

24.1.37.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

24.1.37.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

24.1.37.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

peçoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

24.1.38. realizar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

24.1.39. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

24.1.39.1. o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos;

24.1.40. atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

24.1.41. preservar a segurança de terceiros e transeuntes próximos ao local, durante a execução dos trabalhos;

24.1.42. comunicar a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data de início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

24.1.43. cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo, caso necessário, às suas expensas, e diligenciando para que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual – EPI’s ou Coletivo – EPC, podendo o IFSULDEMINAS paralisar os serviços, caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada;

24.1.44. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

24.1.45. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

24.1.46. retirar as licenças necessárias para prestação do serviço contratado, quando houver exigência legal para tal;

24.1.47. garantir que os profissionais que ocuparão os postos detenham a qualificação necessária;

24.1.47.1. a CONTRATADA, no momento da prestação dos serviços objeto da contratação, deverá apresentar, para todos os trabalhadores, os certificados de conclusão de cursos de capacitação específica eventualmente requeridos.

24.1.48. fornecer o objeto contratado conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

24.1.49. planejar, projetar, coordenar, gerir e executar a montagem e desmontagem dos equipamentos necessários a execução do serviço e do pessoal contratado descritos neste Termo de Referência, de acordo com as normas dispostas pelos órgãos de segurança;

24.1.50. fornecer, além da mão de obra, todo o material e equipamentos necessários, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à CONTRATANTE, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material da CONTRATADA, deixados no local durante a execução dos mesmos;

24.1.51. empregar materiais e equipamentos em perfeito estado e de boa qualidade;

24.1.52. colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos equipamentos e serviços oferecidos, permitindo a verificação de sua conformidade, com as especificações e exigências nesta contratação;

24.1.53. a empresa CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução de serviços previamente, inclusive indicando os equipamentos e materiais que serão utilizados, de acordo com os prazos e moldes que estabelecer a CONTRATANTE, se for o caso.

24.1.54. a empresa CONTRATADA deverá manter, sempre presente, durante todo o período de realização dos serviços, pelo menos um de seus representantes, através do qual serão mantidos todos os entendimentos com a comissão de fiscalização, se for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

24.1.55. observar os prazos para a instalação e desinstalação dos equipamentos, determinados no cronograma de atividades elaborado.

24.1.56. A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, em tempo suficiente a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência.

24.1.57. a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto demandado neste Termo de Referência.

24.1.58. a CONTRATADA deverá corrigir imediatamente qualquer falha detectada durante a montagem e instalação dos equipamentos e a execução dos serviços, de modo a não correr riscos de atraso;

24.1.59. todos os serviços deverão ser executados com zelo e cuidado, respeitando-se, sempre, as normas técnicas de segurança e medicina do trabalho;

24.1.60. a CONTRATADA deverá atender, prontamente, quaisquer exigências do fiscal da CONTRATANTE, inerentes ao objeto dos serviços contratados, e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

24.1.61. apresentar, quando solicitado comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais referentes à execução dos serviços;

24.1.62. responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, tais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste contrato, ficando, ainda, o IFSULDEMINAS isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

24.1.63. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão especial e/ou pela fiscalização, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

24.1.64. fornecer, sempre, à medida que se forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

24.1.65. prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data do início dos serviços;

24.1.66. informar, na nota fiscal, a descrição dos serviços executados, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

24.1.67. pagar, pontualmente, seus funcionários e fornecedores, bem como as obrigações fiscais, relativas ao objeto contratado, com base na presente contratação, exonerando o IFSULDEMINAS de responsabilidade, solidária ou subsidiária, por tal pagamento;

24.1.68. utilizar empregados habilitados e em quantidade adequada para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

desenvolver os serviços dentro de cronograma de execução, de forma satisfatória e em conformidade com as normas e determinações em vigor;

24.1.69. manter os seus empregados devidamente identificados com crachá e/ou uniformes apropriados, quando em trabalho nas instalações da CONTRATANTE;

24.1.70. substituir, imediatamente, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

24.1.71. a CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, de sua parte, na execução do contrato, não excluindo, ou reduzindo, essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

24.1.72. comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução;

24.1.73. em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

24.1.74. a CONTRATADA deverá manter, sempre atualizado, o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;

24.1.75. a contratada se responsabiliza por enviar um técnico para instalação,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

operação, manutenção e desmontagem do material, quando for o caso, e se responsabiliza por manter seu local de trabalho limpo e organizado durante todo o processo, a fim de entregar o espaço limpo e organizado, após a execução dos serviços, de acordo com os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

24.2. são responsabilidades da **Contratada**, além de toda e qualquer outra prevista neste Termo de Referência e no Edital da licitação:

24.2.1. atender prontamente quaisquer orientações e exigências do responsável da contratação, inerentes à execução contratual;

24.2.2. propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou a prestação do serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

24.2.3. manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento do objeto contratado;

24.2.4. conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos;

24.2.5. assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo a legislação específica para cada modalidade;

24.2.6. relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

situação inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

24.2.7. responsabilizar-se pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados durante a prestação dos serviços, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente;

24.2.8. responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da União, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da contratante, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, devendo ser oportunizada à CONTRATADA defesa prévia;

24.2.9. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. (Quando do acréscimo de outros equipamentos, estes deverão apresentar condições de funcionamento semelhantes daqueles contratados.);

24.2.10. responsabilizar pela sinalização e segurança de pessoas no local dos serviços;

24.2.11. orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

autorização da fiscalização do contrato e liberação no posto de vigilância da CONTRATANTE;

24.2.12. orientar seus empregados a não exercerem atividades estranhas ao objeto contratado, durante o expediente;

24.2.13. orientar os seus empregados de que, em razão das funções inerentes aos postos, deverão abster-se do uso indevido de aparelhos eletrônicos durante o expediente, especialmente de celulares.

24.2.14. substituir, sempre que exigido pela fiscalização da contratação, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

24.2.15. assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos serviços prestados;

24.2.16. manter vínculo empregatício formal, expreso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

poderá onerar o objeto da contratação;

24.2.17. responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;

24.2.18. ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE através de GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente a ampla defesa e o contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;

24.2.19. arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; tributos; taxas; peças, fretes, contribuições fiscais e parafiscais; emolumentos e suas majorações; translados; transporte, alimentação; acomodações; etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

24.2.20. dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital da Licitação, seus anexos e complementos. Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos.

25. DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

25.1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão depositados pela Administração em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

25.2. A movimentação da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir, cujo montante dos depósitos da conta-depósito vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões:

25.2.1. 13º (décimo terceiro) salário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

25.2.2. Férias e terço constitucional de férias;

25.2.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

25.2.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

25.3. O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta se constituirá anexo do Edital, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, e as condições de sua movimentação.

25.3.1. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e aos procedimentos internos da Instituição Financeira. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

25.3.1.1. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação.

25.3.1.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

25.4. O saldo da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, será remunerado pelo índice de correção da caderneta de poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

25.4.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

25.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 23.2, acima, retidos por meio da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

25.6. O edital deverá conter documento de autorização para a criação da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada.

25.7. O edital deverá informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

25.8. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária, caso haja, para operacionalização da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

25.8.1. Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias, se houver, de modo que tal parcela possa constar da planilha apresentada pelos proponentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

25.9. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 23.2 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

25.10. Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

25.11. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

25.12. A autorização de que trata o item 25.11 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

25.13. A contratada deverá apresentar à entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

25.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

25.15. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de Planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratado.

25.16. A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

25.16.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devidos;

25.16.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

25.16.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

25.16.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

rescisórias; e

25.16.5. o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

25.17. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

25.18. A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

25.19. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta-corrente dos trabalhadores favorecidos.

25.20. A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

25.21. Os percentuais de retenção na conta vinculada são os constantes no Caderno de Logística da Conta Vinculada: https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/cadernos-de-logistica/midia/caderno_logistica_conta_vinculada.pdf.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

26. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

26.1. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

26.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

26.1.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

26.1.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

26.1.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

26.1.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

26.1.6. A satisfação do público usuário.

27. DA UNIDADE DE MEDIDA

27.1. Os serviços serão contratados estabelecendo-se como unidade de medida o preço por posto, balizado pelas correspondentes produtividades..

27.1.1. O critério de julgamento, todavia, será o de menor preço global para 12 (doze) meses para os itens integrantes do objeto da licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

28. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

28.1. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do termo de referência, houver ofertado o menor preço estimado para a execução do objeto da licitação.

29. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

29.1. O desembolso dar-se-á em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela contratada, ocorrendo a liquidação e pagamento nos prazos previstos no Edital.

30. DOS CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

30.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

30.2. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

31. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

31.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

31.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

31.3. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

31.4. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

31.5. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

31.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

31.7. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

serviços, será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato próprio.

31.8. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

31.9. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

32. DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

32.1. Do instrumento de contrato:

32.1.1. As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato (do qual farão parte, independentemente de transcrição, o termo de referência e a respectiva proposta) celebrado entre a União, representada pelo IFSULDEMINAS, e a contratada que observará os termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, cuja minuta será submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica atuante junto ao IFSULDEMINAS;

32.1.2. Como condição prévia para celebração do contrato, a contratada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

deverá:

32.1.2.1. Firmar termo específico da instituição bancária oficial, quando possível, que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante no que se refere à conta vinculada.

32.1.2.2. Autorizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

32.1.2.3. Autorizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

32.1.3. O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela autoridade competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

32.1.4. A publicação do extrato do contrato, e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

32.1.5. Antes da celebração do contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - será verificada pelo IFSULDEMINAS, por meio de consulta “online” ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

32.1.6. Será também verificado se a empresa está cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, ou se foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011).

32.2. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

32.2.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

32.2.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

32.2.1.2. Examinar as CTPS dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

32.3. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

32.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

32.3.2. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo VIII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

32.3.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

32.3.4. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

32.3.5. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

32.3.6. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

32.3.7. O contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da contratada.

33. DA SUBCONTRATAÇÃO

33.1. Não é permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

34. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

34.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

34.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

decisão rescisória.

34.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

34.4. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

34.5. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

34.6. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

34.7. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

34.8. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá à garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

contratada não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

35. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

35.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

35.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

35.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

35.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

35.1.5. cometer fraude fiscal.

35.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

35.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, considerados os prazos legais;

35.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

35.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

35.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

35.3.2. Multa de:

35.3.2.1. 0,4% (quatro décimos por cento) até 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

35.3.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

35.3.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

35.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas A e B, abaixo; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

35.3.2.5. 0,10% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

35.3.2.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

35.3.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

35.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

35.3.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA conjuntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

35.3.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas A e B:

TABELA A

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA B

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência. Por empregado e por dia.	05
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados. Por empregado e por dia.	05
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Por empregado e por dia.	05
4	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE. Por	05



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

	empregado e por dia.	
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. Por empregado e por dia.	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Por empregado e por dia.	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço. Por empregado e por dia.	03
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. Por empregado e por dia.	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato. Por empregado e por dia.	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de	03



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

	obrigações da CONTRATADA. Por empregado e por dia.	
11	Estabelecer cotas para mulheres e portadores de necessidades especiais, quando exigido. Por empregado e por dia.	03
12	Adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares. Por empregado e por dia.	02
13	Destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço. Por empregado e por dia.	03
14	Abster-se de destruir ou danificar documentos por culpa de seus agentes. Por empregado e por dia.	05
15	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. Por empregado e por dia.	04
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar, bem como recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado. Por empregado e por dia.	04



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

17	Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Por empregado e por dia.	04
18	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, sem motivo justificável. Por empregado e por dia.	05
19	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços, sem motivo justificável. Por empregado e por dia.	05
20	Garantir a presença de profissionais com uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou com crachá de identificação. Por empregado e por dia.	04
21	Garantir a manutenção de empregado em serviço durante o expediente. Por empregado e por dia.	05
22	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por empregado e por dia.	04



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

23	Cumprir horários estabelecidos pelo contrato ou determinados pela Fiscalização. Por empregado e por dia.	04
24	Entregar o uniforme aos empregados até a data de início da prestação de serviços ou não substituir os itens previstos para substituição semestral ou a pedido do CONTRATANTE. Por empregado e por dia.	05
25	Entregar ou entregar com atraso documentação exigida no contrato. Por empregado e por dia.	03
26	Efetuar o recolhimento mensal do FGTS e/ou das contribuições sociais previdenciárias dos empregados. Por empregado e por dia.	05
27	Fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção coletiva, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los. Por empregado e por dia.	05
28	Garantir empregado com qualificação para a execução dos serviços. Por empregado e por dia.	05
29	Executar serviço completo, com qualidade. Por empregado e por dia.	04



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

30	Cumprir prazo legal para concessão de gozo de férias dos funcionários, bem como para pagamento de gratificação natalina (décimo terceiro salário). Por empregado e por dia.	05
31	Garantir o pagamento mensal de salários, férias, vale-transporte ou vale-refeição. Por empregado e por dia.	04
32	Não utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. Por empregado e por dia.	04
33	Zelar pelas instalações da CONTRATANTE. Por empregado e por dia.	03
34	Iniciar, não suspender ou não interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior. Por empregado e por dia.	05
35	Efetuar a IMEDIATA reposição de empregados faltosos. Por empregado e por dia.	05
36	Garantir que seus agentes não destruam nem danifiquem patrimônio da contratante. Por empregado e por dia.	04
37	Manter nas dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização	03



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

	prévia do CONTRATANTE. Por empregado e por dia.	
38	Não permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause lesão corporal ou consequências letais sem motivo justificável. Por empregado e por dia.	05

35.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo para apuração de responsabilidade, em que se assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, o que dispõe a Lei nº 9.784, de 1999.

35.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

35.6. Cada infração equivale a uma ocorrência.

35.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

36. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

36.1. Conforme preceitua o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil, incerta ou impossível reparação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

37. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

37.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo setor requisitante, auxiliado pela Equipe de Planejamento da licitação, designada pela Portaria nº 635/2021, estando em consonância com as disposições gerais, normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo submetido à consideração e aprovação do Reitor do IFSULDEMINAS.

Pouso Alegre-MG, 03 de agosto de 2021

Marco Antonio de Melo Azevedo

Coordenador-Geral de Contratações Públicas

Marcelo Bregagnoli

Reitor



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Avançado Carmo de Minas
Alameda Murilo Eugenio Rubião, s/n, Chacrinha, CARMO DE MINAS / MG, CEP 37.472-000 - Fone: (35) 99809-7953

REL Nº4/2021/DAP/CDM/IFSULDEMINAS

21 de junho de 2021

Listagem de Uniformes

CONJUNTO DE UNIFORMES E COMPLEMENTOS A SEREM FORNECIDOS NO INÍCIO E DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL			
Quantidade fornecida inicialmente nos primeiros 06 (seis) meses	Quantidade fornecida após 06 (seis) meses.	Total a ser fornecido durante a vigência anual do contrato.	Tipo de Uniforme
02 (duas) por funcionário	02 (duas) por funcionário	04 (quatro) por funcionário	Calça com elástico no cós em 100% algodão – para homens e para mulheres calça modelo feminino no mesmo tecido e cor.
03 (três) por funcionário.	03 (três) por funcionário.	06 (seis) por funcionário.	Camiseta de mangas curtas– tecido 100% algodão para homens - para mulheres camiseta modelo feminino no mesmo tecido e cor, (com emblema da empresa e transcrição no bolso: A SERVIÇO DO IFSULDEMINAS;
02 (duas) por funcionário.	02 (duas) – por	04 (quatro) por	Camiseta de mangas longas– tecido 100% algodão para homens - para mulheres camiseta modelo feminino no mesmo tecido e

	funcionário.	funcionário.	cor, (com emblema da empresa e transcrição no bolso: A SERVIÇO DO IFSULDEMINAS ;
01 (um) par – por funcionário.	01 (um) par – por funcionário.	02 (dois) pares por funcionário.	Sapato preto liso, modelo esporte, macio e confortável com palmilha antibactericida e solado antiderrapante modelo masculino ou feminino
01 (um) por funcionário.	-	01 (um) - por funcionário.	Jaqueta ou Japona de frio forrada na cor preta modelo feminino ou masculino (com emblema da empresa e transcrição no bolso: A SERVIÇO DO IFSULDEMINAS ;
01 (um) – por funcionário.	-	01 (um) - por funcionário.	Capa de chuva (com emblema da empresa e transcrição no bolso: A SERVIÇO DO IFSULDEMINAS ;
01 (um) por funcionário		01 (um) - por funcionário.	Crachá com cordão com nome da empresa

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carla Aparecida de Souza Viana, DIRETOR - CD4 - CDM - DAP**, em 21/06/2021 16:19:13.
- **Daniela Harue Sakaguti, AUX EM ADMINISTRACAO**, em 21/06/2021 16:16:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 157218

Código de Autenticação: 04ab919b7f





Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Avançado Carmo de Minas
Alameda Murilo Eugenio Rubião, s/n, Chacrinha, CARMO DE MINAS / MG, CEP 37.472-000 - Fone: (35) 99809-7953

REL Nº7/2021/DAP/CDM/IFSULDEMINAS

22 de junho de 2021

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS NO INÍCIO E DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL			
Quantidade fornecida inicialmente nos primeiros 6 (seis) meses	Quantidade fornecida após 06 (seis) meses.	Total a ser fornecido durante a vigência anual do contrato	Tipo de equipamento
01 (um) par por funcionário.	01 (um) par por funcionário.	02 (dois) pares por funcionário	Bota de PVC: bota impermeável, confeccionado em PVC, injetado na cor branca cano médio, solado antiderrapante.
03 (três) pares por funcionário.	03 (três) pares por funcionário.	06 (seis) pares por funcionário.	Luva de látex com forro flocado de algodão, punho com virola e palma antiderrapante.
01 (um) par por funcionário.	01 (um) par por funcionário.	02 (dois) pares por funcionário.	Avental impermeável confeccionado em pvc com forro de poliéster, o tipo certo de vinil pvc avental é para a segurança do trabalho e higiene.
01 (uma) unidade por funcionário.	01 (uma) unidade por funcionário.	02 (duas) unidades por funcionário.	Óculos de segurança: Óculos de segurança em policarbonato óptico, com armação de nylon, hastes reguláveis . Filtro para os raios UVA/UVB. Lente na cor incolor.

Documento assinado eletronicamente por:

- Carla Aparecida de Souza Viana, DIRETOR - CD4 - CDM - DAP, em 22/06/2021 16:27:17.
- Daniela Harue Sakaguti, AUX EM ADMINISTRACAO, em 22/06/2021 15:37:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 158068

Código de Autenticação: fed67baf85





Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Avançado Carmo de Minas
Alameda Murilo Eugenio Rubião, s/n, Chacrinha, CARMO DE MINAS / MG, CEP 37.472-000 - Fone: (35) 99809-7953

REL Nº6/2021/DAP/CDM/IFSULDEMINAS

22 de junho de 2021

Campus Avançado Carmo de Minas

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EPI'S A SEREM FORNECIDOS NO INÍCIO E DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL			
Quantidade fornecida inicialmente	Quantidade fornecida após 06 (seis) meses.	Total a ser fornecido durante a vigência anual do contrato.	Equipamento
01 UNIDADE	-	01 (UMA) UNIDADE	RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carla Aparecida de Souza Viana**, DIRETOR - CD4 - CDM - DAP, em 22/06/2021 16:26:32.
- **Daniela Harue Sakaguti**, AUX EM ADMINISTRACAO, em 22/06/2021 15:32:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 158061

Código de Autenticação: d625920da0





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Avançado Carmo de Minas
Alameda Murilo Eugenio Rubião, s/n, Chacrinha, CARMO DE MINAS / MG, CEP 37.472-000 - Fone: (35) 99809-7953

REL Nº2/2021/DAP/CDM/IFSULDEMINAS

21 de junho de 2021

Campus Avançado Carmo de Minas
ROL DE ATIVIDADES E PERIODICIDADES

1. RELAÇÃO DAS ATIVIDADES

1.1 PISOS FRIOS

1.1.1 ETAPAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA

As rotinas e procedimentos para execução dos serviços de limpeza e sua frequência são definidos a seguir:

1.1.2 FREQUÊNCIA DIÁRIA.

1.1.2.1 Remover o pó:

1.1.2.2 Das superfícies das mesas;

1.1.2.3 Dos assentos e encostos das cadeiras ou poltronas;

1.1.2.4 Das superfícies e prateleiras de armários, estantes, arquivos e racks;

1.1.2.5 Dos telefones;

1.1.2.6 Dos aparelhos eletroeletrônicos;

1.1.2.7 Varrer o piso do ambiente;

1.1.2.8 Passar pano úmido no piso, exceto no caso de pisos de madeira;

1.1.2.9 Limpar e remover o pó de capachos e tapetes;

1.1.2.10 Remover os resíduos e manter os cestos limpos, acondicionando o lixo no local indicado pelo Contratante;

1.1.2.11 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.1.3 SEMANAL

1.1.3.1 Remover o pó e limpar com produto adequado a cada tipo de acabamento:

1.1.3.2 Das paredes e divisórias;

1.1.3.3 De peitoris e caixilhos;

1.1.3.4 De portas, batentes e visores;

1.1.3.5 Dos murais e quadros em geral;

1.1.3.6 Aplicar produto para conservação do mobiliário adequado a cada tipo de acabamento;

1.1.3.7 Limpar os telefones com produto adequado;

1.1.3.8 Remover o pó dos estofados das cadeiras e, para limpeza das estruturas, passar pano úmido;

1.1.3.9 Remover o mobiliário (mesas, cadeiras, armários, arquivos, etc.) para limpeza do piso;

1.1.3.10 Aplicar produto para conservação de pisos em madeira, cimentado, granilite ou vinílicos; exceto em pisos cerâmicos;

1.1.3.11 Recolocar o mobiliário nas posições originais;

1.1.3.12 Higienizar os cestos;

1.1.3.13 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.1.4 MENSAL

1.1.4.1 Remover manchas dos pisos;

1.1.4.2 Passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de paredes e rodapés removendo manchas e sujidades;

1.1.4.3 Limpar os equipamentos eletroeletrônicos como microcomputadores, impressoras, TVs, DVDs e outros, com produto específico;

1.1.4.4 Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

1.1.5 TRIMESTRAL

1.1.5.1 Limpar as luminárias e eliminar o pó das lâmpadas;

1.1.5.2 Eliminar objetos aderidos à laje ou forro;

1.1.5.3 Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de persianas, exceto quando essas forem confeccionadas em tecido. Nesses casos, adotar procedimentos específicos conforme orientações do fabricante;

1.1.5.4 Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

1.1.6 ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1.6.1 Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:

1.1.6.2 evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de “lustramóveis”;

1.1.6.3 evitar fazer a limpeza de partes que possam ter contato com os usuários com produtos potencialmente alergênicos;

1.1.6.4 Para limpeza do mobiliário nunca utilizar produtos abrasivos, como sapólios, esponjas de limpeza com face áspera ou palha de aço;

1.1.6.5 Para limpeza e eliminação de manchas utilizar técnica e produto aprovado para cada tipo de material.

1.1.7 INSPEÇÕES A SEREM REALIZADAS

1.1.7.1 Verificar, quantificar e relatar ao Contratante a existência de:

1.1.7.2 Vidros quebrados ou trincados;

1.1.7.3 Lâmpadas queimadas;

1.1.7.4 Fechaduras danificadas.

1.1.7.5 Verificar, separar e informar ao Contratante a ocorrência dos seguintes problemas no mobiliário:

1.1.7.6 Falta de ponteiras ou sapatas nas mesas e cadeiras;

- 1.1.7.7 Falta ou quebra de rodízios nas cadeiras;
- 1.1.7.8 Bordas e revestimentos de mesas e cadeiras soltos e lascados;
- 1.1.7.9 Tampos, assentos ou encostos soltos;
- 1.1.7.10 Partes metálicas pontiagudas ou cortantes.

1.1.8 HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.8.1 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades programadas pelo Campus Avançado Carmo de Minas do IFSULDEMINAS.

IMPORTANTE: Observar as especificidades de cada ambiente discriminado no anexo Produtividades.

1.2 LABORATÓRIOS

1.2.1 CARACTERÍSTICAS:

Consideram-se os laboratórios como áreas destinadas exclusivamente para trabalhos de pesquisas e aulas práticas, utilização de máquinas pesadas, vidrarias, reagentes e análises laboratoriais:

1.2.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

1.2.3 FREQUÊNCIA DIAS ALTERNADOS

- 1.2.3.1 Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;
- 1.2.3.2 Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 1.2.3.3 Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:
- 1.2.3.4 Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra-móveis";
- 1.2.3.5 Evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos potencialmente alergênicos.
- 1.2.3.6 Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
- 1.2.3.7 Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
- 1.2.3.8 Limpar os balcões que estejam desocupados, com saneante domissanitário desinfetante;
- 1.2.3.9 Limpar as mesas com tampo de fórmica com saneante domissanitário desinfetante;
- 1.2.3.10 Executar demais serviços considerados necessários à frequência em dias alternados.

1.2.4 MENSAL

- 1.2.4.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 1.2.4.2 Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- 1.2.4.3 Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- 1.2.4.4 Limpar/ polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- 1.2.4.5 Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;

1.2.4.6 Lavar os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares. Quando a área for considerada pequena, essa tarefa será executada com balde. Quando extensa, somente poderá ser realizada com equipamentos limpadores (lavadoras) de alta pressão, de cuja vazão não deve ultrapassar 360 (trezentos e sessenta) litros/hora;

1.2.4.7 Limpar as máquinas pesadas e equipamentos de laboratório sempre sob a supervisão do Coordenador de Laboratório;

1.2.4.8 Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

1.2.5 TRIMESTRAL

1.2.5.1 Limpar/ remover manchas de forros, paredes e rodapés;

1.2.5.2 Remover o pó de cortinas e persianas (quando houver no local instaladas), com equipamentos e acessórios adequados

1.2.5.3 Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

1.2.6 SEMESTRAL

1.2.6.1 Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;

1.2.6.2 Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;

1.2.6.3 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

1.2.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1.2.7.1 No desenvolvimento das atividades, não será permitido tocar nos interruptores, equipamentos, materiais e insumos que sejam específicos de laboratório. Eventuais ocorrências acidentais nesse sentido devem ser comunicadas, ato contínuo, diretamente pelo empregado da Contratada ao responsável pelo laboratório. Na limpeza e desinfecção de laboratórios, os desinfetantes utilizados deverão ser compatíveis com quaisquer atividades e culturas de micro-organismos que porventura sejam utilizadas.

1.3 ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES - SAGUÃO, HALL E SALÃO - AUDITÓRIO

1.3.1 ETAPAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA

As rotinas e procedimentos para execução dos serviços de limpeza e sua frequência são definidos a seguir:

1.3.2 FREQUÊNCIA SEMANAL

1.3.2.1 Limpar as superfícies das mesas e cadeiras do auditório com pano úmido;

1.3.2.2 Remover todos os detritos e outros materiais do piso utilizando vassouras apropriadas;

1.3.2.3 Passar pano úmido no piso, exceto no caso de pisos de madeira;

1.3.2.4 Limpar e remover o pó de capachos e tapetes;

1.3.2.5 Remover os resíduos e manter os cestos limpos, acondicionando o lixo no local indicado pelo Contratante;

1.3.3 QUINZENAL

1.3.3.1 Remover o pó das prateleiras, bancadas, armários, estantes, arquivos.

1.3.3.2 Remover o pó e limpar com produto adequado a cada tipo de acabamento:

1.3.3.3 Assentos e encostos das cadeiras ou poltronas;

1.3.3.4 Paredes e divisórias;

1.3.3.5 Peitoris e caixilhos;

1.3.3.6 Portas, batentes e visores;

1.3.3.7 Quadros em geral;

1.3.3.8 Aplicar produto para conservação do mobiliário adequado a cada tipo de acabamento;

1.3.3.9 Remover o mobiliário (mesas, cadeiras, armários, arquivos, etc.) para limpeza do piso;

1.3.3.10 Aplicar produto para conservação de pisos em madeira, cimentado, granilite ou vinílicos; exceto em pisos cerâmicos;

1.3.3.11 Recolocar o mobiliário nas posições originais;

1.3.3.12 Higienizar os cestos;

1.3.3.13 Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

1.3.4 MENSAL

1.3.4.1 Remover manchas do piso;

1.3.4.2 Passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de paredes e rodapés removendo manchas e sujidades;

1.3.4.3 Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

1.3.5 TRIMESTRAL

1.3.5.1 Limpar as luminárias e eliminar o pó das lâmpadas;

1.3.5.2 Eliminar objetos aderidos à laje ou forro;

1.3.5.3 Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de persianas, exceto quando essas forem confeccionadas em tecido. Nesses casos, adotar procedimentos específicos conforme orientações do fabricante;

1.3.5.4 Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

1.3.6 ORIENTAÇÕES GERAIS

1.3.6.1 Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:

1.3.6.2 Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de “lustra-móveis”;

1.3.6.3 Evitar fazer a limpeza de partes que possam ter contato com os usuários com produtos potencialmente alergênicos;

1.3.6.4 Para limpeza do mobiliário, nunca utilizar produtos abrasivos, como sapólios, esponjas de limpeza com face áspera ou palha de aço;

1.3.6.5 Para limpeza e eliminação de manchas, utilizar técnica e produto aprovados para cada tipo de material.

1.3.7 INSPEÇÕES A SEREM REALIZADAS

1.3.7.1 Verificar, quantificar e relatar ao Contratante a existência de:

1.3.7.2 Vidros quebrados ou trincados;

1.3.7.3 Lâmpadas queimadas;

1.3.7.4 Fechaduras danificadas;

1.3.7.5 Verificar, separar e informar ao Contratante a ocorrência dos seguintes problemas no mobiliário:

1.3.7.6 Falta de ponteiros ou sapatas nas mesas e cadeiras;

1.3.7.7 Falta ou quebra de rodízios nas cadeiras;

1.3.7.8 Bordas e revestimentos de mesas e cadeiras soltos e lascados;

1.3.7.9 Tampos, assentos ou encostos soltos;

1.3.7.10 Partes metálicas pontiagudas ou cortantes.

1.3.8 HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.8.1 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades programadas pelo Campus Avançado Carmo de Minas do IFSULDEMINAS.

1.4 BANHEIROS/VESTIÁRIOS COLETIVOS:

1.4.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

1.4.2 DIÁRIA

1.4.2.1 Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

1.4.2.2 Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, em especial após os intervalos das aulas;

1.4.2.3 Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;

1.4.2.4 Repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico) a ser fornecido pelo Contratante;

1.4.2.5 Recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los em local indicado pelo Contratante.

1.4.2.6 Proceder a higienização do recipiente de lixo;

1.4.2.7 Repor os sacos de lixo;

1.4.2.8 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.4.3 SEMANAL

1.4.3.1 Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;

1.4.3.2 Limpar as forrações de plástico em assentos com produto adequado;

1.4.3.3 Limpar/ polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;

1.4.3.4 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.4.4 MENSAL

1.4.4.1 Limpar/ remover manchas de forros, paredes e rodapés;

1.4.4.2 Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados, quando instalados;

1.4.4.3 Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

1.4.5 TRIMESTRAL

1.4.5.1 Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;

1.4.5.2 Limpar persianas, quando instaladas, com produtos, equipamentos e acessórios adequados;

1.4.5.3 Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

1.4.6 HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.6.1 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

1.5. ÁREAS EXTERNAS – Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações e quadra descoberta.

1.5.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

1.5.2 DIAS ALTERNADOS

1.5.2.1 Varrer o piso dos ambientes (quadra, área da secretaria, corredores, escadas/rampas), eliminando resíduos tais como: papéis, sacos plásticos, migalhas, etc.

1.5.2.2 Passar pano úmido nos pisos frios.

1.5.2.3 Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando o lixo no local indicado pelo Contratante.

1.5.2.4 Remover os resíduos acondicionando o lixo no local indicado pelo Contratante.

1.5.2.5 Lavar e higienizar lavatórios e bebedouros.

1.5.3 SEMANAL

1.5.3.1 Lavar e remover manchas do piso.

1.5.3.2 Aplicar produto para conservação de pisos cimentados, de granilite, vinílicos ou em madeira; exceto em pisos cerâmicos.

1.5.3.2 Higienizar os cestos.

1.5.3.3 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.5.4 MENSAL

1.5.4.1 Passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro eliminando manchas, rabiscos de lápis e caneta ou outras sujidades:

– das paredes e pilares.

– das portas, batentes e visores (quando houver).

– dos murais e quadros em geral.

– Limpar/ polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc. de bebedouros, lavatórios e filtros.

1.5.4.2 Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

1.5.5 TRIMESTRAL

1.5.5.1 Limpar as luminárias e eliminar o pó das lâmpadas.

1.5.5.2 Eliminar objetos aderidos à laje ou ao forro.

1.5.5.3 Lavar e remover manchas do piso.

1.5.5.4 Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

1.5.6 ORIENTAÇÕES GERAIS

1.5.6.1 Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de “lustra-móveis”.

1.5.6.2 Para limpeza e eliminação de manchas, utilizar técnica e produto aprovados para cada tipo de material.

1.5.7 INSPEÇÕES A SEREM REALIZADAS

1.5.7.1 Verificar, quantificar e relatar ao Contratante a existência de:

1.5.7.2 Vidros quebrados ou trincados;

1.5.7.3 Lâmpadas queimadas;

1.5.7.4 Fechaduras danificadas;

1.5.7.5 Verificar, separar e informar ao Contratante a ocorrência dos seguintes problemas no mobiliário:

1.5.7.6 Falta de ponteiros ou sapatas nas mesas e cadeiras;

1.5.7.7 Falta ou quebra de rodízios nas cadeiras;

1.5.7.8 Bordas e revestimentos de mesas e cadeiras soltos e lascados;

1.5.7.9 Tampos, assentos ou encostos soltos;

1.5.7.10 Partes metálicas pontiagudas ou cortantes.

1.5.8 HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.8.1 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades programadas pelo Campus Avançado Carmo de Minas do IFSULDEMINAS.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carla Aparecida de Souza Viana, DIRETOR - CD4 - CDM - DAP**, em 21/06/2021 16:20:13.
- **Daniela Harue Sakaguti, AUX EM ADMINISTRACAO**, em 21/06/2021 16:12:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 156581

Código de Autenticação: e4b5afc1df



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Avançado Carmo de Minas
Alameda Murilo Eugenio Rubião, s/n, Chacrinha, CARMO DE MINAS / MG, CEP 37.472-000 - Fone: (35) 99809-7953

REL Nº1/2021/DAP/CDM/IFSULDEMINAS

21 de junho de 2021

Campus Avançado Carmo de Minas

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADES E M² GERAL

PRODUTIVIDADE					
CAMPUS AVANÇADO CARMO DE MINAS					
NÚMERO DE POSTOS					
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO					
UNIDADE DE MEDIDA					
	(A) TOTAL ÁREAS EXISTENTES (m²)	(B) Produtividade (m²) ANEXO VI- B IN 05/2017	(C) Estimativa de servente	(D) Estimativa adotando frequência.	FREQUÊNCIA
ÁREAS INTERNAS					
PISOS FRIOS					
Casarão (Direção-geral, DAP, RH, COINFRA, Biblioteca, NTI)	518,72		0,43	0,43	Diário
Bloco I (Direção de ensino, secretaria de registros acadêmicos)	199,96		0,17	0,17	Diário
Bloco II e III (Salas de aula)	918,00		0,76	0,76	Diário
Setor de assistência ao	40,85		0,03	0,03	Diário

educando					
Alojamento	152,73	1.200	0,13	0,05	Duas vezes na semana
Centro de Educação à Distância	187,28		0,16	0,06	Duas vezes na semana
Sala dos professores	195,06		0,16	0,16	Diário
Refeitório	177,58		0,15	0,15	Diário
Guarita	53,70		0,05	0,05	Diário
TOTAL	2.443,88		2,04	1,86	
GALPÃO					
Galpão (Depósito)	100,00	2.500	0,04	0,004	Quinzenal
LABORATÓRIOS					
Informática	387,27		0,86	0,43	Dias alternados
Alimentos	475,03	450	1,06	0,53	Dias alternados
TOTAL	862,30		1,92	0,96	
ÁREA COM ESPAÇOS LIVRES - SAGUÃO, HALL E SALÃO					
Auditório	246,71	1.500	0,16	0,03	Semanal
BANHEIROS					
Banheiros e vestiários	266,30	300	0,89	0,89	Diário
ÁREA EXTERNA					
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1.900,00	2.700	0,70	0,35	Dias alternados
Quadra descoberta	1.248,77		0,46	0,23	Dias alternados
TOTAL	3.148,77		1,16	0,58	
TOTAL POSTOS			6,21	4,32	
QUANT. POSTOS ÁREA INTERNA / FREQUÊNCIAS			4		

OBS: As frequências foram calculadas conforme FATOR de frequência por dias úteis (22), conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - FATOR PARA CÁLCULO DAS FREQUÊNCIAS

--

TABELA DE CONVERSÃO - FATORES DAS FREQUÊNCIAS

FREQUÊNCIA	TOTAL DIAS ÚTEIS MÊS	FATOR (Nº DIAS / POR 22 D. ÚTEIS
DIÁRIO	22	1
DIAS ALTERNADOS	11	0,5
DUAS VEZES NA SEMANA	8	0,36
SEMANAL	4	0,18
QUINZENAL	2	0,09

Documento assinado eletronicamente por:

- **Roberto dos Santos Meneses, AAD-AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, em 21/06/2021 16:42:36.
- **Carla Aparecida de Souza Viana, DIRETOR - CD4 - CDM - DAP**, em 21/06/2021 16:07:22.
- **Daniela Harue Sakaguti, AUX EM ADMINISTRACAO**, em 21/06/2021 16:06:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 155893
 Código de Autenticação: 6a865a78f3



Estudo Técnico Preliminar 43/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 23343.001821.2021-11

2. Descrição da necessidade

A contratação dos serviços especializados de asseio, limpeza e conservação predial são essenciais pela necessidade de manter a higiene e conservação do Campus Avançado Carmo de Minas e desta forma garantir a adequada condição de funcionamento, principalmente quanto à limpeza, que se demonstra necessário para o perfeito andamento das atividades, pois assegurará as ideais condições de limpeza e conservação aos servidores, alunos e demais usuários.

Há na atualidade, contrato vigente para o objeto cuja contratação ora se almeja. Contudo, a contratação completará os 60 (sessenta) meses de vigência permitidos, ou seja, o contrato se encerrará em 19/10/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração e Planejamento	Daniela Harue Sakaguti
Diretoria de Administração e Planejamento	Carla Aparecida de Souza Viana

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de pessoa jurídica que forneça serviços especializados de asseio, limpeza e conservação predial para manter e conservar limpos os ambientes internos e externos, escolares e administrativos proporcionando um ambiente agradável e saudável a toda comunidade escolar apoiando e estimulando os processos educativos e cooperando efetivamente para o cumprimento da missão institucional.

5. Levantamento de Mercado

Diante das necessidades institucionais, teve-se em evidência a busca de obtenção de mão de obra qualificada, por meio de cessão com dedicação exclusiva (terceirização). Em razão disso, elaboraram-se estudos tendentes ao delineamento do objeto contratual de modo a que este se identifique com a atual demanda, capaz, pois, de satisfazer aos interesses institucionais. Para tanto, utilizou-se, como referencial seguro, da metodologia de formação de preços por meio de planilha de composição de custos; aliado a isso, verificou-se a existência de instrumento de negociação coletiva de trabalho cujos pisos salariais são compatíveis com o nível de qualificação esperado dos profissionais que serão alocados nos postos. Cotadas as propostas, obtiveram-se preços que, ponderados, formaram o preço estimado da Administração, para fins de licitação. Contratação de empresa para prestação de serviço de asseio e limpeza terceirizado.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa para prestação de serviço de Asseio, Limpeza e Conservação.

A contratação dos postos terceirizados especializados em Asseio, Limpeza e Conservação é a única solução que atenderá à pretensão contratual da Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades dos postos de trabalho (04 postos com 01 funcionário cada posto) foram estimados conforme a produtividade e a estimativa adotando a frequência de acordo com a área existente no campus Avançado Carmo de Minas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 179.061, 179.061,68** (cento e setenta e nove mil e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), de acordo com as cotações obtidas e as memórias de cálculo realizadas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é viável o parcelamento da solução, uma vez que se trata de um serviço continuado para atender à demanda de asseio, limpeza e conservação para o Campus Avançado Carmo de Minas- IFSULDEMINAS.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O objeto de contratação não envolve contratações correlatas e/ou interdependentes. Justificativa: o objeto é contratação de empresa especializada de Asseio, Limpeza e Conservação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de serviço terceirizado pelo IFSULDEMINAS vai ao encontro dos objetivos institucionais de atendimento à comunidade, consoante diretrizes da Resolução 08/2015, de 23 de março de 2015, Art. 3º. Esta contratação está prevista no PGC 2021, nos itens 2628 e 2629.

12. Resultados Pretendidos

Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração, que objetivam manter e conservar limpos os ambientes internos e externos, escolares e administrativos proporcionando um ambiente agradável e saudável a toda comunidade escolar apoiando e estimulando os processos educativos.

13. Providências a serem Adotadas

Foram feitas diversas reuniões tentando-se adequar a documentação e procedimentos para a contratação e buscar soluções aos problemas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Exige-se a observação dos critérios estabelecidos na legislação vigente para a higienização das áreas do campus exigindo da empresa prestadora do serviço treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação da empresa de asseio, limpeza e conservação é imprescindível para manter a higiene e a conservação dos ambientes limpos e agradáveis aos estudantes, servidores e colaboradores. O não atendimento poderá comprometer a higiene do ambiente e a segurança dos alunos e servidores. Considerando que a Educação deve ser um fator de promoção e proteção à saúde estaremos prejudicando o atingimento de nossos objetivos institucionais.

16. Responsáveis

DANIELA HARUE SAKAGUTI

Integrante Técnica da Equipe de Planejamento

ROBERTO DOS SANTOS MENESES

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento

Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - ETP.pdf (3.95 MB)
- Anexo II - DFD.pdf (2.6 MB)
- Anexo III - MGR.pdf (4.07 MB)
- Anexo IV - LTCAT.pdf (2.47 MB)

Anexo I - ETP.pdf



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Avançado Carmo de Minas
Alameda Murilo Eugenio Rubião, s/n, Chacrinha, CARMO DE MINAS / MG, CEP 37.472-000 - Fone: (35) 99809-7953

ETP Nº6/2021/DAP/CDM/IFSULDEMINAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de 4 (quatro) postos de auxiliar de limpeza em jornada de trabalho semanal de 44 horas. Do total de postos, 2 (dois) receberão adicional de insalubridade para limpeza dos banheiros, podendo ter as atividades estendidas às demais áreas do campus, caso necessário. Os demais postos serão destinados à limpeza dos demais ambientes para alocação no IFSULDEMINAS - Campus Avançado Carmo de Minas.

A. Histórico de revisões:

Data	Versão	Descrição	Autor
16/06/2021	1	Emissão do ETP	Daniela Sakaguti
21/06/2021	2	Revisão do ETP	Daniela Sakaguti
22/06/2021	3	Correção do ETP	Daniela Sakaguti

B. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

Normativos	Considerações
Lei nº 8.666/93	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Instrução Normativa nº 40/2020 do ME	Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
Lei Complementar nº 123/2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
Decreto nº 8.538/2015	Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

Lei nº 12.305/2010.	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Decreto nº 7.746/2012	Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.
Lei nº 8.078/1990	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
Decreto nº 10.024/2019	Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
Decreto nº 9.507/2018	Regulamenta a contratação de serviços, inclusive de cessão de mão de obra com dedicação exclusiva (terceirização), mediante execução indireta. <i>* Se for contratação de serviços.</i>
Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017	Regulamenta a contratação de serviços, mediante execução indireta, especialmente os de cessão de mão de obra com dedicação exclusiva (terceirização). <i>* Se for contratação de serviços, mediante execução indireta.</i>
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

1. Informações Básicas e (NUP - Número Único de Processo)

O processo único será iniciado pelo Setor de Licitações do órgão.

2. Necessidade da Contratação (* Preenchimento Obrigatório):

A contratação dos serviços especializados de asseio, limpeza e conservação predial são essenciais pela necessidade de manter a higiene e conservação do Campus Avançado Carmo de Minas e desta forma garantir a adequada condição de funcionamento, principalmente quanto à limpeza, que se demonstra necessário para o perfeito andamento das atividades, pois assegurará as ideais condições de limpeza e conservação aos servidores, alunos e demais usuários.

Há na atualidade, contrato vigente para o objeto cuja contratação ora se almeja. Contudo, a contratação completará os 60 (sessenta) meses de vigência permitidos, ou seja, o contrato se encerrará em 19/10/2021.

3. Dados para Contratação (Área requisitante):

Área requisitante	Responsável
Campus Avançado Carmo de Minas -DAP	Carla Aparecida de Souza Viana

4. Descrição dos Requisitos da Contratação [Escolha da Solução, com previsão de critérios e práticas de sustentabilidade].

Contratação de pessoa jurídica que forneça serviços especializados de asseio, limpeza e conservação predial para manter e conservar limpos os ambientes internos e externos, escolares e administrativos proporcionando um ambiente agradável e saudável a toda comunidade escolar apoiando e estimulando os processos educativos e cooperando efetivamente para o cumprimento da missão institucional.

5. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

Diante das necessidades institucionais, teve-se em evidência a busca de obtenção de mão de obra qualificada, por meio de cessão com dedicação exclusiva (terceirização). Em razão disso, elaboraram-se estudos tendentes ao delineamento do objeto contratual de modo a que este se identifique com a atual demanda, capaz, pois, de satisfazer aos interesses institucionais.

Para tanto, utilizou-se, como referencial seguro, da metodologia de formação de preços por meio de planilha de composição de custos; aliado a isso, verificou-se a existência de instrumento de negociação coletiva de trabalho cujos pisos salariais são compatíveis com o nível de qualificação esperado dos profissionais que serão alocados nos postos.

Cotadas as propostas, obtiveram-se preços que, ponderados, formaram o preço estimado da Administração, para fins de licitação.

Contratação de empresa para prestação de serviço de asseio e limpeza terceirizado.

6. Descrição da solução como um todo [Escolha do tipo de Solução] (* Preenchimento Obrigatório):

Contratação de empresa para prestação de serviço de Asseio, Limpeza e Conservação.

A contratação dos postos terceirizados e especializados em Asseio, Limpeza e Conservação é a única solução que atenderá à pretensão contratual da Administração.

7. Estimativas das quantidades a serem contratadas (* Preenchimento Obrigatório):

As quantidades dos postos de trabalho (04 postos com 01 funcionário cada posto) foram estimados conforme a produtividade e a estimativa adotando a frequência de acordo com a área existente no campus Avançado Carmo de Minas.

8. Estimativas Do Valor da Contratação (* Preenchimento Obrigatório):

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 179.061,68, de acordo com as cotações obtidas e as memórias de cálculo realizadas.

9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução (* Preenchimento Obrigatório):

Não é viável o parcelamento da solução, uma vez que se trata de um serviço continuado para atender à demanda de asseio, limpeza e conservação para o Campus Avançado Carmo de Minas- IFSULDEMINAS.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

O objeto de contratação não envolve contratações correlatas e/ou interdependentes.

Justificativa: o objeto é contratação de empresa especializada de Asseio, Limpeza e Conservação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (* Preenchimento Obrigatório):

A contratação de serviço terceirizado pelo IFSULDEMINAS vai ao encontro dos objetivos institucionais de atendimento à comunidade, consoante diretrizes da Resolução 08/2015, de 23 de março de 2015, Art. 3º.

Esta contratação está prevista no PGC 2021, nos itens 2628 e 2629.

12. Resultados Pretendidos (Efetividade e desenvolvimento nacional sustentável):

Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração, que objetivam manter e conservar limpos os ambientes internos e externos, escolares e administrativos proporcionando um ambiente agradável e saudável a toda comunidade escolar apoiando e estimulando os processos educativos.

13. Providências anteriores à Contratação:

Foram feitas diversas reuniões tentando-se adequar a documentação e procedimentos para a contratação e buscar soluções aos problemas.

14. Possíveis Impactos Ambientais:

Exige-se a observação dos critérios estabelecidos na legislação vigente para a higienização das áreas do campus exigindo da empresa prestadora do serviço treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

15. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação (* Preenchimento Obrigatório):

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudo Técnico Preliminar, declaramos que:

(x) É viável a contratação proposta pela unidade requisitante.

() Não é viável a *contratação* proposta pela unidade requisitante.

15.1 Justificativa da viabilidade (* Preenchimento Obrigatório):

A contratação da empresa de asseio, limpeza e conservação é imprescindível para manter a higiene e a conservação dos ambientes limpos e agradáveis aos estudantes, servidores e colaboradores. O não atendimento poderá comprometer a higiene do ambiente e a segurança dos alunos e servidores. Considerando que a Educação deve ser um fator de promoção e proteção à saúde estaremos prejudicando o atingimento de nossos objetivos institucionais.

16. Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar:

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnico Preliminares:

Carmo de Minas-MG, 22 de junho de 2021.

Equipe de Planejamento

Daniela Harue Sakaguti

Matrícula SIAPE 2240477

(Documento assinado eletronicamente)

Robertos dos Santos Meneses

Matrícula SIAPE 2378277

(Documento assinado eletronicamente)

17. Do Acesso às Informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, entendemos que:

(x) As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar assumem caráter sigiloso, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Roberto dos Santos Meneses**, AAD-AUXILIAR ADMINISTRATIVO, em 22/06/2021 15:40:02.
- **Daniela Harue Sakaguti**, AUX EM ADMINISTRACAO, em 22/06/2021 15:26:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 158050
Código de Autenticação: f1d0ac0195



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Anexo II - DFD.pdf



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Avançado Carmo de Minas
Alameda Murilo Eugenio Rubião, s/n, Chacrinha, CARMO DE MINAS / MG, CEP 37.472-000 - Fone: (35) 99809-7953

DOD Nº2/2021/DAP/CDM/IFSULDEMINAS

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL DO CAMPUS AVANÇADO CARMO DE MINAS

Entidade: Instituto Federal, Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	
Unidade Requisitante: Campus Avançado Carmo de Minas	
Responsável pela Demanda: Daniela Harue Sakaguti	Matrícula SIAPE: 2240477
E-mail: daniela.sakaguti@ifsuldeminas.edu.br	Telefone: (35) 9 8837-0579

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A contratação dos serviços especializados de asseio, limpeza e conservação predial do Campus Avançado Carmo de Minas é necessário para garantir a limpeza, higienização e conservação das dependências internas e externas da Instituição, proporcionando ambiente adequado para as atividades acadêmicas e administrativas, beneficiando assim os membros da comunidade escolar e servidores. O asseio do ambiente de estudo e trabalho é de extrema importância e saudável, promovendo o bem estar aos usuários, além de trazer uma imagem profissional positiva para a Administração Pública. Sendo também que a conservação previne acidentes e garante a manutenção dos equipamentos da organização considerando a obrigação da administração na conservação do patrimônio público.

Os serviços especializados de limpeza, asseio e conservação predial, proporciona o atingimento das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI do IFSULDEMINAS quanto à realização de sua missão institucional.

A contratação visa atender às disposições contidas na Lei nº 9.632, publicada no DOU de 08/05/98, que trata da extinção de Cargos da Administração Pública Federal, dispõe que a contratação das atividades correspondentes poderão ser objeto de execução indireta. O Decreto nº 9.507/2018 e a IN SLTI/MPOG nº 05/2017, com suas alterações, disciplinam a contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados, cuja categoria profissional não mais ingressará na Administração Pública Federal, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos.

Há, na atualidade um contrato em vigor com a empresa Resolve Administração e Serviços LTDA-ME, Contrato 17/2016 com vigência até 19/10/2021, logo, faz-se imperiosa a realização de novo processo licitatório destinado à contratação de novos postos de trabalho. Informações detalhadas e esclarecimentos a respeito da pretensão contratual ora levada a efeitos constam nos demais documentos que compõem o processo, destacadamente nos "Estudos Preliminares", no "Rol de Atividades e Periodicidades" e no "Mapeamento de Riscos". O contrato atualmente em vigor atingirá seu tempo-limite de vigência em 19/10/2021, assim, instaurado o processo, haverá o tempo hábil para se realizar a licitação e, encerrada esta, celebrar a contratação.

Iniciaram-se estudos voltados à verificação das condições de mercado (i.e.: custos e preços), com o fim de se chegar ao valor estimado da contratação; o que ganha relevo diante das sucessivas medidas de racionalização de gastos adotadas pelo Governo Federal. Assim, tem-se o demonstrativo de que os valores estimados são os praticados no mercado, estando em consonância, ainda, com os limites de gastos impostos pela legislação vigente.

Sugere-se que a **fiscalização técnica** e a **fiscalização administrativa**, por conta das peculiaridades que envolvem o objeto (tais como: familiaridade com as rotinas de trabalho do setor requisitante; conhecimento das particularidades de cada colaborador bem como de suas competências; e alocação no setor prestador do serviço), sejam realizadas por servidores da própria Coordenação, em conjunto, auxiliados, dadas outras particularidades (que vão desde conferência de documentos até a realização de cálculos trabalhistas) por servidores com formação nas áreas de: **a-) Direito; ou b-) Administração (pública ou de empresas); ou c-) Contabilidade; ou d-) Economia**. Isso, a fim de que se evitem erros na conferência de documentos ou erros na avaliação de cumprimento de obrigações legais (trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias, p.exs.) e/ou contratuais (entrega de determinados itens, p.ex.), afastando ou minimizando, eventualmente, responsabilização da Administração pela escolha e designação de fiscais desprovidos do conhecimento técnico adequado ao desempenho de suas funções (*culpa in eligendo*).

O gerenciamento de riscos materializa-se no mapeamento de riscos, por meio do qual se analisam os potenciais problemas a que se sujeita a presente contratação. Haverá, como há na atualidade, tanto para prevenção de desvios de conduta como para a prestação de auxílio no monitoramento, câmeras de segurança, localizadas em pontos estratégicos das instalações. Será adotado, para controle de jornada, o sistema de ponto biométrico, de cuja conferência ficarão encarregados os fiscais designados e seus substitutos.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

A demanda de contratação atual é de 04 (quatro) postos com 01(um) funcionário cada incluindo limpeza dos banheiros coletivos.

Assim sendo a descrição detalhada do objeto será a seguinte:

- Contratação de 04 (quatro) postos de limpeza com dois postos para limpeza dos banheiros coletivos e dois postos para limpeza (exceto banheiros), jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com fornecimento de mão de obra, EPIs e uniformes.

Os serviços serão executados de forma indireta e contínua, nas dependências do IFSULDEMINAS - Campus Avançado Carmo de Minas, Alameda Murilo Rubião, SN, Bairro Chacrinha, Carmo de Minas-MG.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

A prestação dos serviços deverá iniciar em 19 de outubro de 2021, considerando o prazo médio de tramitação do processo internamente, bem como os prazos legais e a vigência contratual.

Tão logo encerrada a licitação, será remetido o instrumento de contrato à empresa vencedora, que, então, terá o prazo necessário para disponibilização dos profissionais.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e, se necessário, o responsável pela fiscalização.

Os responsáveis pela fiscalização do contrato advindo da licitação serão designados no momento da formalização da avença.

Os responsáveis pela Equipe de Planejamento são os abaixo indicados, por nome e matrícula SIAPE.

Daniela Harue Sakaguti – Matrícula SIAPE: 2240477

Roberto dos Santos Meneses - Matrícula SIAPE: 2378277

Documento assinado eletronicamente por:

- **Roberto dos Santos Meneses**, AAD-AUXILIAR ADMINISTRATIVO, em 22/06/2021 15:40:35.
- **Daniela Harue Sakaguti**, AUX EM ADMINISTRACAO, em 22/06/2021 15:25:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 158051

Código de Autenticação: 7bbc091ffe



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Anexo III - MGR.pdf



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Avançado Carmo de Minas
Alameda Murilo Eugenio Rubião, s/n, Chacrinha, CARMO DE MINAS / MG, CEP 37.472-000 - Fone: (35) 99809-7953

MAPAGRI Nº2/2021/DAP/CDM/IFSULDEMINAS

MAPEAMENTO DE RISCOS

Fase:

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO 1		
PROBABILIDADE	() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA	
IMPACTO	() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA	
Id	DANO	
1	Equívoco do dimensionamento do quantitativo de postos de serviço.	
Id	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Adequação do número de postos de trabalho às reais necessidades institucionais, para que não haja deficiências na prestação de serviços.	Equipe de Planejamento
Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Realizar o dimensionamento real da necessidade na ação preventiva. Considerar a possibilidade de aditivação em até 25%, de acordo a legislação vigente.	Equipe de Planejamento Coordenação de Contratos

Fase:

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(x) Execução do Contrato

RISCO 2		
	PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
	IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Id	DANO	
1	Disfuncionalidade na prestação dos serviços.	
Id	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Pesquisas de opinião junto aos servidores e estagiários, visando a aferir sua satisfação com os serviços prestados e sanar, desde logo, eventuais falhas na sua execução.	Fiscal técnico e público usuário
Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Readequação, atendendo-se a novas demandas de setores específicos; ou, para fim de atualização, sua revisão, semestralmente; se for o caso, com a substituição dos profissionais.	Coordenação de Contratos

Fase:

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(x) Gestão do Contrato

RISCO 3		
	PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
	IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Id	DANO	

1	Ausência ou demora na designação de preposto para o contrato, impossibilitando o acompanhamento da execução contratual adequadamente.	
Id	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Solicitar a nomeação do preposto conforme prazo contratual. Reforço da importância e necessidade de tal ação durante a reunião inicial do contrato.	Coordenação de Contratos
Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Notificação da contratada para regularização da nomeação.	Coordenação de Contratos Diretoria de Administração e Planejamento

Fase:

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(x) Gestão do Contrato

RISCO 4	
PROBABILIDADE	() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
IMPACTO	() BAIXA () MÉDIA (X) ALTA
Id	DANO
1	Inadimplência, pela empresa contratada, de obrigações contratuais e, especialmente, de obrigações trabalhistas. Isso pode acarretar a responsabilização do ente contratante, em caso de falhas na fiscalização da execução contratual.
Id	AÇÃO PREVENTIVA
1	Indicação, pelo responsável, de servidores com a qualificação necessária para o acompanhamento do contrato (ex.: bacharel em Direito, bacharel em Administração de Empresas, bacharel em Administração Pública, bacharel em Contabilidade etc.).
Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
1	Treinamento e orientação dos fiscais designados, para bem desempenharem suas funções.

Fase:

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(x) Gestão do Contrato

RISCO 5		
PROBABILIDADE		() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
IMPACTO		() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
Id	DANO	
1	Não apresentação da garantia conforme determinação contratual, podendo causar prejuízos à administração em casos de falência ou descumprimento contratual por parte do fornecedor.	
Id	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Solicitação de apresentação da garantia conforme prazo contratual. Reforço da importância e necessidade de tal ação durante a reunião inicial do contrato.	Coordenação de Contratos
Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Notificação da contratada para regularização da garantia contratual.	Equipe de fiscalização Coordenação de Contratos

Fase:

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(x) Gestão do Contrato

Fase:

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(x) Gestão do Contrato

RISCO 6	
PROBABILIDADE	() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA

IMPACTO		<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Id	DANO	
1	Rescisão do contrato de prestação de serviços por descumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (FGTS)	
Id	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Fiscalização, atuante e constante, especialmente pelo fiscal técnico, de modo a evitar que a Administração depare com situação que, por força de lei, requeira a rescisão. Pronto atendimento às demandas da equipe de fiscalização, prestando-lhe os necessários esclarecimentos. Manutenção de conta vinculada bloqueada para movimentação.	Equipe de fiscalização Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos
Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Chamamento das empresas subsequentes na ordem de classificação de propostas; ou, impossibilidade ou inconveniência, realização de nova licitação em tempo hábil.	Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

Fase:

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO 7		
PROBABILIDADE		<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO		<input type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input checked="" type="checkbox"/> ALTA
Id	DANO	
1	Falência da empresa contratada; ou, em menor medida, sua reorganização, para fim de recuperação judicial.	
Id	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Conferência, pela equipe de fiscalização, da documentação de que se fizerem acompanhar as faturas de serviços, analisando-a detidamente, buscando auxílio especializado, se necessário.	Equipe de fiscalização Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos
Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL

1	Informação imediata aos setores responsáveis pelo contrato e pelo pagamento das faturas.	Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos Coordenadoria Contábil, Financeira e Orçamentária
---	--	---

Fase:

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(x) Gestão do Contrato

RISCO 8	
PROBABILIDADE	() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
IMPACTO	(X) BAIXA () MÉDIA () ALTA
Id	DANO
1	Extrapolamento de jornada contratada, ultrapassando-se os limites diários, gerando responsabilização do ente contratante. Cumprimento de jornada a menor, de que é consequência o pagamento de valores sem correspondência em serviços efetivamente prestados.
	AÇÃO PREVENTIVA
1	Conferência e Controle do relógio de ponto biométrico, pela equipe de fiscalização, tomando-se as medidas necessárias à correção dos eventuais problemas. Não pode haver a realização de trabalho para além das 44 horas semanais.
	RESPONSÁVEL
	Equipe de fiscalização Coordenação de Contratos
Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
1	Notificação formal à empresa, para que instrua o preposto no que toca ao controle de jornada.
	RESPONSÁVEL
	Equipe de fiscalização

Fase:

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(x) Gestão do Contrato

RISCO 9	
	(X) BAIXA

PROBABILIDADE		() MÉDIA () ALTA
IMPACTO		() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
Id	DANO	
1	Falta, sem prévio aviso, de colaborador, gerando a redução da equipe de trabalho, com comprometimento dos serviços e, eventualmente, comprometimento do revezamento nos postos.	
	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Cientificar o preposto de que, em tal hipótese, deve providenciar a imediata substituição do colaborador faltante; e, ainda, de que, para que não haja enriquecimento da empresa à custa do Erário, haverá a realização de glosa na Fatura correspondente ao mês em que tenha havido a falta, sem prejuízo da notificação.	Equipe de fiscalização Coordenação de Contratos Coordenadoria-geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Redistribuição das tarefas, caso não haja a substituição imediata, para que sejam atendidas aquelas de maior urgência. Convocação, pelo preposto, de outro profissional.	Equipe de fiscalização

Fase:

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(x) Gestão do Contrato

RISCO 10		
PROBABILIDADE		(X) BAIXA () MÉDIA () ALTA
IMPACTO		() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
Id	DANO	
1	Realização de jornadas superiores aos limites legais e/ou contratuais.	
	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL

1	Orientação aos trabalhadores, pela empresa, no sentido de que não haja tal anomalia.	Equipe de fiscalização
Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Substituição dos profissionais faltosos.	Equipe de fiscalização Coordenadoria-geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Fase:

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(x) Gestão do Contrato

RISCO 11		
	PROBABILIDADE	() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
	IMPACTO	() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
Id	DANO	
1	Uniformes em condições inadequadas.	
	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Exigência de que a empresa submeta à equipe de fiscalização os itens de uniforme, conforme licitado, para conferência.	Equipe de fiscalização Coordenação de Contratos
Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Caso ocorra, a tomada de todas as providências, inclusive com a realização de notificação formal à empresa.	Equipe de fiscalização Coordenação de Contratos

Fase:

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(x) Gestão do Contrato

RISCO 12		

PROBABILIDADE		(X) BAIXA () MÉDIA () ALTA
IMPACTO		() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
Id	DANO	
1	Contratação de profissionais sem a qualificação adequada.	
	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Verificação periódica da qualidade dos serviços prestados.	Equipe de fiscalização
Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
1	Capacitação da mão de obra ou substituição por pessoal qualificado.	Equipe de fiscalização

Fase:

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(x) Gestão do Contrato

RISCO 13		
PROBABILIDADE		() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
IMPACTO		() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
Id	DANO	
1	Necessidade de substituição do profissional, devido a comportamento inadequado ou anticontratual.	
	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Fiscalização, pela equipe de fiscais, do correto desempenho das funções, notificando a empresa, quando for o caso.	Equipe de fiscalização Coordenação de Contratos

Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Advertência à empresa contratada, para que seus empregados cumpram a legislação e o contrato; quando necessária, a substituição do profissional, devendo este cumprir o aviso prévio indenizado.	Equipe de fiscalização Coordenação de Contratos

Fase:

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(x) Gestão do Contrato

Os riscos acima mapeados são os já constatados em outros contratos de terceirização de serviços existentes na instituição contratante. Caso haja a necessidade, ao longo da execução contratual, de contemplação de outros, far-se-á a atualização deste mapeamento, complementando-o.

Responsáveis pela Equipe de Planejamento

Daniela Harue Sakaguti

Matrícula SIAPE 2240477

(Documento assinado eletronicamente)

Robertos dos Santos Meneses

Matrícula SIAPE 2378277

(Documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Roberto dos Santos Meneses**, AAD-AUXILIAR ADMINISTRATIVO, em 21/06/2021 16:41:49.
- **Daniela Harue Sakaguti**, AUX EM ADMINISTRACAO, em 21/06/2021 16:03:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 156943

Código de Autenticação: 9a85498528



Anexo IV - LTCAT.pdf



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Avançado de Carmo de Minas / MG		
LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DO TRABALHO – REVISÃO 02 – Nº2020.05/002 PROCESSO – 23343.001394.2021-71 Contratação de terceiros / 2021		
Informações relacionadas à Solicitação de Laudo		
Nome solicitante:	da IFSULDEMINAS – Campus Avançado de Carmo de Minas	Interessado: Carla Aparecida de Souza Viana
CNPJ ATIVIDADES	NA	
Objeto:	Laudo técnico das condições ambientais do trabalho para a prestação de serviços terceirizados.	
Cargo: Função:	Faxineiro SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA PRÉDIOS EM GERAL, EXCETO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM BANHEIROS E SANITÁRIOS.	
Solicitação:	Contratos – Carmo de Minas	
Pessoal envolvido no momento da avaliação:	Nomes não definidos para este laudo: porém deverão ser discriminados os trabalhadores envolvidos.	
1 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:		
<i>Qualitativa - foram verificados:</i> <ul style="list-style-type: none">– As instalações físicas e ambiente de trabalho;– A organização do trabalho;– Forma de trabalho;– Equipamentos de proteção coletiva a serem utilizados e instalações;– Equipamentos de proteção individual a serem usados;– Riscos físicos, químicos e biológicos com possíveis exposições – NR 15 e anexos;– Avaliação de riscos de acidentes;– Verificações no local de trabalho. <i>Quantitativa: quando se fizer necessário.</i>		
2-DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO:		
Campus Avançado de Carmo de Minas Descrição resumida: Exercem suas funções em todas as áreas pertencentes ou de responsabilidade do IFSULDEMINAS, podendo ser áreas internas e/ou externas, exceto em banheiros e sanitários.		
3 – TIPO OU NATUREZA E FORMA DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO:		
As atividades realizadas diárias e permanentemente, são: <ul style="list-style-type: none">✓ <i>Serviços de limpeza, conservação e higienização dos prédios em geral, para limpeza de todo o Campus, exceto os banheiros e sanitários coletivos ou não, com fornecimento de mão de obra, EPIs e uniformes. Essa contratação objetiva atender a demanda periódica nas dependências do IFSULDEMINAS.</i>		



- ✓ No desenvolvimento das atividades, não será permitido tocar nos interruptores, equipamentos, materiais e insumos que sejam específicos de laboratório, quando for o caso;

4 – IDENTIFICAÇÃO DE AGENTE INSALUBRES / ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1 – RISCO FÍSICO RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE / ANEXO 1 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.2 – RISCO FÍSICO RUÍDO DE IMPACTO / ANEXO 2 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas Existentes: NA / Medidas Recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.3 – RISCO FÍSICO CALOR / ANEXO 3 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.4 – RADIAÇÃO IONIZANTES / ANEXO 5 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.5 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES / ANEXO 7 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: uso de protetor para pele – filtro solar; / Grau de risco: 01

4.6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS / ANEXO 6 DA NR 15 DO MTE:

– Não Evidenciado; Medidas Existentes: NA / Medidas Recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.7 – VIBRAÇÕES / ANEXO 8 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas Existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.8 – FRIO / ANEXO 9 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas Recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.9 – UMIDADE / ANEXO 10 DA NR 15 DO MTE:

– Lavagem de pisos e manutenção com panos úmidos de pisos e água;

Medidas a serem tomadas - Luvas de látex, óculos de segurança, bota de PVC ou Látex – NR 6, sinalização móvel de alerta durante as limpezas de pisos e janelas;

Medidas Recomendadas: Uso de EPI - ver item 6 / Grau de risco: 2, neutralizado pelo uso dos EPI indicados;

4.10 – AGENTES QUÍMICOS COM LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO / ANEXO 11 DA NR 15 DO MTE:

Água sanitária: Cloro de 2,0 a 2,5 %, uso desse produto diluído em água – Habitual;

– Sabão em Pasta – Habitual – não classificado como insalubre pela NR 15;

– Saponáceo Cremoso – Ácido Dodecilbenzeno Sulfônico – Habitual – não classificado como insalubre pela NR 15.

Medidas existentes: Luvas de látex, óculos de segurança, bota de PVC / Medidas recomendadas: Uso de EPI / Grau de risco: 2, neutralizado pelo uso dos EPI.

4.11 – POEIRAS MINERAIS / ANEXO 12 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.12 – AGENTES QUÍMICOS DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA ANEXOS 12 e 13 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado;

Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: / Grau de risco: 0

4.13 – AGENTES BIOLÓGICOS / ANEXO 14 DA NR 15 DO MTE;

– Não evidenciado para estas atividades, conforme regulamentado pelo Anexo 14 da NR 15 do MTE:

Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

5 – AGENTES PERICULOSOS / ENQUADRAMENTO LEGAL

5.1 – PERICULOSIDADE POR OPERAÇÕES COM EXPLOSIVOS:

– Não evidenciado, conforme regulamentado pelo Anexo 1 da NR 16 do MTE:



Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0
5.2 – PERICULOSIDADE POR OPERAÇÕES COM INFLAMÁVEIS: – Não evidenciado, conforme regulamentado pelo Anexo 2 da NR 16 do MTE: Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0
5.3 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS / (PORTARIA N.º 3.393, DE 17-12-1987): -Não Evidenciado Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0
5.4 – ELETRICIDADE – Não evidenciado, conforme regulamentado pela NR 10 anexo 3, NR 16 ANEXO 4: Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0
5.5 – ROUBOS E SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMÔNIO-NR 16, anexo 3 – 02 de dezembro de 2013; – Não evidenciado / Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

6 – MEDIDAS PREVENTIVAS / CORRETIVAS – A SEREM ADOTADAS
MEDIDAS CORRETIVAS OU PREVENTIVAS A SEREM ADOTADAS: <ul style="list-style-type: none">✓ Equipamentos de proteção Individual necessários:<ul style="list-style-type: none">- Luvas de látex, óculos de segurança, bota de PVC e ou Couro e Avental Impermeável.✓ Limpeza geral: Luvas de látex cano médio ou longo, óculos de segurança, bota de PVC;✓ Em caso de exposição ao ruído: uso de protetor auricular;✓ Em caso de exposição a umidade - intempéries: uso de capas e botas de PVC;✓ Análise de risco antes de iniciar atividades fora de sua rotina e solicitar recomendações à segurança do trabalho como forma de prevenção;✓ Controle de entrega de EPI e outros equipamentos de proteção necessários às atividades – *Obrigatório – Sugestão anexo 1;✓ Treinamento para uso dos Equipamentos de Proteção individual e todos os equipamentos necessários às realizações das atividades - * Obrigatório.

7 – CONCLUSÃO / JUSTIFICATIVA DO LAUDO TÉCNICO PERICIAL
– Considerando as avaliações item 4 e seguintes; – Conclui-se que as atividades realizadas pelas Trabalhadoras / Trabalhadores: <ol style="list-style-type: none">1. São CARACTERIZADAS COMO SALUBRES – NR 15 e anexos da Portaria 3214/78, do MTE.2. São atividades ISENTAS DE PERICULOSIDADE – NR 16 e anexos, da Portaria 3214/78, do MTE.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: – O presente Laudo encontra-se de conformidade com as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3214/78, e demais legislações pertinentes ao assunto.

8 – Responsável técnico pela emissão do Laudo Técnico Pericial
Data da avaliação das as atividades em análise e revisão 2: 17 de junho de 2021. Mat. SIAPE 1969706 Eng. Seg. Do Trabalho – DGP / QVS / EST IFSULDEMINAS Reitoria
CIÊNCIA E ENCAMINHAMENTOS: Gestores - CQV



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Avançado de Carmo de Minas / MG	
LAUDO TÉCN. PERICIAL DE AVAL. AMBIENTAL DO TRABALHO – REVISÃO 02 – Nº2020.05/003 PROCESSO – 23343.001394.2021-71 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS / 2021	
Informações relacionadas à Solicitação de Laudo	
Nome da solicitante:	IFSULDEMINAS – Campus Avançado de Carmo de Minas Interessado: Carla Aparecida de Souza Viana
CNPJ ATIVIDADES	NA
Objeto:	Laudo técnico das condições ambientais do trabalho para a prestação de serviços terceirizados..
Cargo: Função:	Faxineiro ESPECIFICAMENTE LIMPEZA DE BANHEIROS E SANITÁRIOS COLETIVOS DO CAMPUS, podendo realizar limpezas gerais;
Solicitação:	Contratos – Carmo de Minas
Pessoal envolvido no momento da avaliação:	Nomes não definidos para este laudo: porém deverão ser discriminados os trabalhadores envolvidos.
1 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:	
<i>Qualitativa - foram verificados:</i> – As instalações físicas e ambiente de trabalho; – A organização do trabalho; – Forma de trabalho; – Equipamentos de proteção coletiva a serem utilizados e instalações; – Equipamentos de proteção individual a serem usados; – Riscos físicos, químicos e biológicos com possíveis exposições – NR 15 e anexos; – Avaliação de riscos de acidentes; – Verificações no local de trabalho. <i>Quantitativa: quando se fizer necessário.</i>	
2-DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO:	
Campus Avançado de Carmo de Minas Descrição resumida: As atividades realizadas diária e permanentemente, são: <ul style="list-style-type: none">• PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – OUTRAS NECESSIDADES• Banheiros e sanitários coletivos, objetos dessa avaliação e laudo. Limpezas diárias de todos os banheiros e sanitários de uso coletivo, podendo realizar limpezas gerais.	
3 – TIPO OU NATUREZA E FORMA DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO:	
Estas atividades estão descritas no processo em andamento: Descrição Complementar: Contratação dos serviços de limpeza, conservação e higienização dos banheiros, sanitários e prédios em geral, para limpeza de todo o Campus, com fornecimento de mão de obra, EPI e uniformes. Essa contratação objetiva atender a demanda	



periódica nas dependências do Campus

4 – IDENTIFICAÇÃO DE AGENTE INSALUBRES / ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1 – RISCO FÍSICO RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE / ANEXO 1 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.2 – RISCO FÍSICO RUÍDO DE IMPACTO / ANEXO 2 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas Existentes: NA / Medidas Recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.3 – RISCO FÍSICO CALOR / ANEXO 3 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.4 – RADIAÇÃO IONIZANTES / ANEXO 5 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.5 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES / ANEXO 7 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: uso de protetor para pele – filtro solar; / Grau de risco: 01

4.6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS / ANEXO 6 DA NR 15 DO MTE:

– Não Evidenciado; Medidas Existentes: NA / Medidas Recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.7 – VIBRAÇÕES / ANEXO 8 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas Existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.8 – FRIO / ANEXO 9 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas Recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.9 – UMIDADE / ANEXO 10 DA NR 15 DO MTE:

– Sanitários e Banheiros: Lavagem de pisos com água e manutenção com panos úmidos e lavagem de sanitários, mictórios e banheiros, podendo também lavar e higienizar outros ambientes além de banheiros e sanitários;

Medidas a serem tomadas - Luvas de látex, óculos de segurança ampla visão, bota de PVC ou Látex adequadas aos trabalhos – NR 6, sinalização móvel de alerta durante as limpezas;

Medidas Recomendadas: Uso de EPI / Grau de risco: 2, neutralizado pelo uso dos EPI indicados;

4.10 – AGENTES QUÍMICOS COM LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO / ANEXO 11 DA NR 15 DO MTE:

– Água sanitária: Cloro de 2,0 a 2,5 % ppm, uso desse produto diluído em água – Habitual;

– Sabão em Pasta – Habitual – não classificado como insalubre pela NR 15;

– Saponáceo Cremoso – Ácido Dodecilbenzeno Sulfônico – Habitual – não classificado como insalubre pela NR 15.

Medidas existentes: Luvas de látex, óculos de segurança, bota de PVC / Medidas recomendadas: Uso de EPI / Grau de risco: 2, neutralizado pelo uso dos EPI.

4.11 – POEIRAS MINERAIS / ANEXO 12 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.12 – AGENTES QUÍMICOS DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA ANEXOS 12 e 13 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado;

Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: / Grau de risco: 0

4.13 – AGENTES BIOLÓGICOS / ANEXO 14 DA NR 15 DO MTE;

Para este caso considera-se também a Súmula 448 – Res.194/2014, DEJT divulgado em 21,22 e 23/05/2014: Higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de i*Obrigatório – Sugestão anexo 1 Insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº3214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano;

Medidas existentes: Uso de EPI: Luvas de látex, óculos de segurança, bota de PVC; Uso de ferramentas de trabalho / Medidas recomendadas: acima mencionadas / Grau de risco: 03

5 – AGENTES PERICULOSOS / ENQUADRAMENTO LEGAL

5.1 – PERICULOSIDADE POR OPERAÇÕES COM EXPLOSIVOS:



<p>– Não evidenciado, conforme regulamentado pelo Anexo 1 da NR 16 do MTE: Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0</p>
<p>5.2 – PERICULOSIDADE POR OPERAÇÕES COM INFLAMÁVEIS: – Não evidenciado, conforme regulamentado pelo Anexo 2 da NR 16 do MTE: Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0</p>
<p>5.3 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS / (PORTARIA N.º 3.393, DE 17-12-1987): -Não Evidenciado Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0</p>
<p>5.4 – ELETRICIDADE – Não evidenciado, conforme regulamentado pela NR 10 anexo 3, NR 16 ANEXO 4: Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0</p>
<p>5.5 – ROUBOS E SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMÔNIO-NR 16, anexo 3 – 02 de dezembro de 2013; – Não evidenciado / Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0</p>

<p>6 – MEDIDAS PREVENTIVAS / CORRETIVAS – A SEREM ADOTADAS</p>
<p>MEDIDAS CORRETIVAS OU PREVENTIVAS A SEREM ADOTADAS:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Equipamentos de proteção Individual necessários:<ul style="list-style-type: none">✓ Luvas de látex, óculos de segurança ampla visão, bota de PVC ou Látex ou Couro adequadas aos trabalhos e Avental Impermeável.✓ Limpeza de banheiros e limpeza geral: Luvas de látex cano médio ou longo, óculos de segurança ampla visão, bota de PVC;✓ Em caso de exposição ao ruído: uso de protetor auricular;✓ Em caso de exposição a umidade - intempéries: uso de capas e botas de PVC;✓ Análise de risco antes de iniciar atividades fora de sua rotina e solicitar recomendações à segurança do trabalho como forma de prevenção;✓ Controle de entrega de EPI e outros equipamentos de proteção necessários às atividades – *Obrigatório – Sugestão anexo 1;✓ Treinamento para uso dos Equipamentos de Proteção individual e todos os✓ equipamentos necessários às realizações das atividades - *Obrigatório.

<p>7 – CONCLUSÃO / JUSTIFICATIVA DO LAUDO TÉCNICO PERICIAL</p>
<p>– Considerando as avaliações item 4 e seguintes; – Conclui-se que as atividades realizadas pelas Trabalhadoras / Trabalhadores:</p> <ol style="list-style-type: none">3. São CARACTERIZADAS COMO INSALUBRES EM GRAU MÁXIMO POR RISCO BIOLÓGICO – NR 15 e anexos da Portaria 3214/78, do MTE. / Súmula 448 – Res.194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23/05/2014.4. São atividades ISENTAS DE PERICULOSIDADE – NR 16 e anexos, da Portaria 3214/78, do MTE.
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: – O presente Laudo encontra-se de conformidade com as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3214/78, e demais legislações pertinentes ao assunto.</p>

<p>8 – Responsável técnico pela emissão do Laudo Técnico Pericial</p>
<p>Data da avaliação das as atividades em análise e revisão 2: 17 de junho de 2021. Valdir Morales Mat. SIAPE 1969706 Eng. Seg. Do Trabalho – DGP / QVS / EST IFSULDEMINAS Reitoria</p>
<p>CIÊNCIA E ENCAMINHAMENTOS: Gestores - CQV</p>



DA	Quant.	CA	EPI (nome do EPI)	Situação	ASSINATURA

LEI 6.514 - 22/12/1977 / publicação 23/12/1977

Art. 158 - Cabe aos trabalhadores:

I - observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior;

II- colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo.

Parágrafo único - Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior;

b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

Portaria Nº. 3.214 de 8 de junho de 1978 - NR 01- 1.8 Cabe ao Empregado:

a - Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviços expedidas pelo empregador;

b - usar o EPI fornecido pelo empregador;

c - submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Reguladoras - NR;

d - colaborar com empresa na aplicação das Normas Reguladoras - NR

1.8. 1 Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior.

5. O trabalhador reconhece e declara haver sido orientado sobre a necessidade e treinado quanto à correta utilização do EPI (Equipamento de Proteção Individual), comprometendo-se a utilizá-lo apenas para a finalidade a que se destina, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
6. O trabalhador inicialmente nominado declara estar ciente de que o EPI a ele confiado é de propriedade da Empresa, comprometendo-se a devolvê-lo, em caso de demissão, transferência ou promoção para cargos em que sua utilização se torne desnecessária;
7. O funcionário deverá comunicar à Empresa qualquer alteração ou situação que torne o EPI impróprio para o uso;
8. O funcionário autoriza a Empresa a efetuar em seus vencimentos os descontos correspondentes ao valor do EPI ora entregue, em caso de extravio ou de dano que haja causado ao mesmo, nos termos do artigo 462, parágrafo 1º DA CLT;
9. De acordo com o disposto no Artigo 158, parágrafo único, letra "b", da Lei Nº. 6.514/77, e na Portaria Nº. 3.214 de 8 de junho de 1978 - NR 01, item 1.8. 1, o funcionário declara estar ciente de que a recusa injustificada ao uso do EPI fornecido pela Empresa constitui ato faltoso, autorizador da despedida por "Justa Causa".

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nesta data recebi cópia física deste documento.

Assinatura do trabalhador

DEVOLUÇÃO DE EPIs - Em caso de rescisão de contrato.

Eu, _____ declaro ter devolvido todos os EPIs que recebi da Empresa em perfeitas condições.

Data de devolução dos EPIs ____/____/____

Assinatura do Trabalhador

Técnico de Segurança OU responsável

Documento Digitalizado Público

Ltcat - Laudo técnico de condições ambientais do trabalho - Atividade tereirizada - para licitação - serviço de limpeza com e sem sanitários e banheiros.

Assunto: Ltcat - Laudo técnico de condições ambientais do trabalho - Atividade tereirizada - para licitação - serviço de limpeza com e sem sanitários e banheiros.
Assinado por: Valdir Morales
Tipo do Documento: Laudo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Valdir Morales, ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO**, em 17/06/2021 16:48:16.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/06/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 149504

Código de Autenticação: db2bdc9e82





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Avançado de Carmo de Minas / MG		
LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DO TRABALHO – REVISÃO 02 – Nº2020.05/002 PROCESSO – 23343.001394.2021-71 Contratação de terceiros / 2021		
Informações relacionadas à Solicitação de Laudo		
Nome solicitante:	da IFSULDEMINAS – Campus Avançado de Carmo de Minas	Interessado: Carla Aparecida de Souza Viana
CNPJ ATIVIDADES	NA	
Objeto:	Laudo técnico das condições ambientais do trabalho para a prestação de serviços terceirizados.	
Cargo: Função:	Faxineiro SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA PRÉDIOS EM GERAL, EXCETO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM BANHEIROS E SANITÁRIOS.	
Solicitação:	Contratos – Carmo de Minas	
Pessoal envolvido no momento da avaliação:	Nomes não definidos para este laudo: porém deverão ser discriminados os trabalhadores envolvidos.	
1 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:		
<i>Qualitativa - foram verificados:</i> <ul style="list-style-type: none">– As instalações físicas e ambiente de trabalho;– A organização do trabalho;– Forma de trabalho;– Equipamentos de proteção coletiva a serem utilizados e instalações;– Equipamentos de proteção individual a serem usados;– Riscos físicos, químicos e biológicos com possíveis exposições – NR 15 e anexos;– Avaliação de riscos de acidentes;– Verificações no local de trabalho. <i>Quantitativa: quando se fizer necessário.</i>		
2-DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO:		
Campus Avançado de Carmo de Minas Descrição resumida: Exercem suas funções em todas as áreas pertencentes ou de responsabilidade do IFSULDEMINAS, podendo ser áreas internas e/ou externas, exceto em banheiros e sanitários.		
3 – TIPO OU NATUREZA E FORMA DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO:		
As atividades realizadas diárias e permanentemente, são: <ul style="list-style-type: none">✓ <i>Serviços de limpeza, conservação e higienização dos prédios em geral, para limpeza de todo o Campus, exceto os banheiros e sanitários coletivos ou não, com fornecimento de mão de obra, EPIs e uniformes. Essa contratação objetiva atender a demanda periódica nas dependências do IFSULDEMINAS.</i>		



- ✓ No desenvolvimento das atividades, não será permitido tocar nos interruptores, equipamentos, materiais e insumos que sejam específicos de laboratório, quando for o caso;

4 – IDENTIFICAÇÃO DE AGENTE INSALUBRES / ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1 – RISCO FÍSICO RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE / ANEXO 1 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.2 – RISCO FÍSICO RUÍDO DE IMPACTO / ANEXO 2 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas Existentes: NA / Medidas Recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.3 – RISCO FÍSICO CALOR / ANEXO 3 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.4 – RADIAÇÃO IONIZANTES / ANEXO 5 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.5 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES / ANEXO 7 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: uso de protetor para pele – filtro solar; / Grau de risco: 01

4.6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS / ANEXO 6 DA NR 15 DO MTE:

– Não Evidenciado; Medidas Existentes: NA / Medidas Recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.7 – VIBRAÇÕES / ANEXO 8 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas Existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.8 – FRIO / ANEXO 9 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas Recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.9 – UMIDADE / ANEXO 10 DA NR 15 DO MTE:

– Lavagem de pisos e manutenção com panos úmidos de pisos e água;

Medidas a serem tomadas - Luvas de látex, óculos de segurança, bota de PVC ou Látex – NR 6, sinalização móvel de alerta durante as limpezas de pisos e janelas;

Medidas Recomendadas: Uso de EPI - ver item 6 / Grau de risco: 2, neutralizado pelo uso dos EPI indicados;

4.10 – AGENTES QUÍMICOS COM LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO / ANEXO 11 DA NR 15 DO MTE:

Água sanitária: Cloro de 2,0 a 2,5 %, uso desse produto diluído em água – Habitual;

– Sabão em Pasta – Habitual – não classificado como insalubre pela NR 15;

– Saponáceo Cremoso – Ácido Dodecilbenzeno Sulfônico – Habitual – não classificado como insalubre pela NR 15.

Medidas existentes: Luvas de látex, óculos de segurança, bota de PVC / Medidas recomendadas: Uso de EPI / Grau de risco: 2, neutralizado pelo uso dos EPI.

4.11 – POEIRAS MINERAIS / ANEXO 12 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.12 – AGENTES QUÍMICOS DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA ANEXOS 12 e 13 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado;

Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: / Grau de risco: 0

4.13 – AGENTES BIOLÓGICOS / ANEXO 14 DA NR 15 DO MTE;

– Não evidenciado para estas atividades, conforme regulamentado pelo Anexo 14 da NR 15 do MTE:

Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

5 – AGENTES PERICULOSOS / ENQUADRAMENTO LEGAL

5.1 – PERICULOSIDADE POR OPERAÇÕES COM EXPLOSIVOS:

– Não evidenciado, conforme regulamentado pelo Anexo 1 da NR 16 do MTE:



Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0
5.2 – PERICULOSIDADE POR OPERAÇÕES COM INFLAMÁVEIS: – Não evidenciado, conforme regulamentado pelo Anexo 2 da NR 16 do MTE: Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0
5.3 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS / (PORTARIA N.º 3.393, DE 17-12-1987): -Não Evidenciado Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0
5.4 – ELETRICIDADE – Não evidenciado, conforme regulamentado pela NR 10 anexo 3, NR 16 ANEXO 4: Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0
5.5 – ROUBOS E SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMÔNIO-NR 16, anexo 3 – 02 de dezembro de 2013; – Não evidenciado / Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

6 – MEDIDAS PREVENTIVAS / CORRETIVAS – A SEREM ADOTADAS
MEDIDAS CORRETIVAS OU PREVENTIVAS A SEREM ADOTADAS: <ul style="list-style-type: none">✓ Equipamentos de proteção Individual necessários:<ul style="list-style-type: none">- Luvas de látex, óculos de segurança, bota de PVC e ou Couro e Avental Impermeável.✓ Limpeza geral: Luvas de látex cano médio ou longo, óculos de segurança, bota de PVC;✓ Em caso de exposição ao ruído: uso de protetor auricular;✓ Em caso de exposição a umidade - intempéries: uso de capas e botas de PVC;✓ Análise de risco antes de iniciar atividades fora de sua rotina e solicitar recomendações à segurança do trabalho como forma de prevenção;✓ Controle de entrega de EPI e outros equipamentos de proteção necessários às atividades – *Obrigatório – Sugestão anexo 1;✓ Treinamento para uso dos Equipamentos de Proteção individual e todos os equipamentos necessários às realizações das atividades - * Obrigatório.

7 – CONCLUSÃO / JUSTIFICATIVA DO LAUDO TÉCNICO PERICIAL
– Considerando as avaliações item 4 e seguintes; – Conclui-se que as atividades realizadas pelas Trabalhadoras / Trabalhadores: <ol style="list-style-type: none">1. São CARACTERIZADAS COMO SALUBRES – NR 15 e anexos da Portaria 3214/78, do MTE.2. São atividades ISENTAS DE PERICULOSIDADE – NR 16 e anexos, da Portaria 3214/78, do MTE.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: – O presente Laudo encontra-se de conformidade com as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3214/78, e demais legislações pertinentes ao assunto.

8 – Responsável técnico pela emissão do Laudo Técnico Pericial
Data da avaliação das as atividades em análise e revisão 2: 17 de junho de 2021. Mat. SIAPE 1969706 Eng. Seg. Do Trabalho – DGP / QVS / EST IFSULDEMINAS Reitoria
CIÊNCIA E ENCAMINHAMENTOS: Gestores - CQV



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Avançado de Carmo de Minas / MG	
LAUDO TÉCN. PERICIAL DE AVAL. AMBIENTAL DO TRABALHO – REVISÃO 02 – Nº2020.05/003 PROCESSO – 23343.001394.2021-71 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS / 2021	
Informações relacionadas à Solicitação de Laudo	
Nome da solicitante:	IFSULDEMINAS – Campus Avançado de Carmo de Minas Interessado: Carla Aparecida de Souza Viana
CNPJ ATIVIDADES	NA
Objeto:	Laudo técnico das condições ambientais do trabalho para a prestação de serviços terceirizados..
Cargo: Função:	Faxineiro ESPECIFICAMENTE LIMPEZA DE BANHEIROS E SANITÁRIOS COLETIVOS DO CAMPUS, podendo realizar limpezas gerais;
Solicitação:	Contratos – Carmo de Minas
Pessoal envolvido no momento da avaliação:	Nomes não definidos para este laudo: porém deverão ser discriminados os trabalhadores envolvidos.
1 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:	
<i>Qualitativa - foram verificados:</i> – As instalações físicas e ambiente de trabalho; – A organização do trabalho; – Forma de trabalho; – Equipamentos de proteção coletiva a serem utilizados e instalações; – Equipamentos de proteção individual a serem usados; – Riscos físicos, químicos e biológicos com possíveis exposições – NR 15 e anexos; – Avaliação de riscos de acidentes; – Verificações no local de trabalho. <i>Quantitativa: quando se fizer necessário.</i>	
2-DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO:	
Campus Avançado de Carmo de Minas Descrição resumida: As atividades realizadas diária e permanentemente, são: <ul style="list-style-type: none">• PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – OUTRAS NECESSIDADES• Banheiros e sanitários coletivos, objetos dessa avaliação e laudo. Limpezas diárias de todos os banheiros e sanitários de uso coletivo, podendo realizar limpezas gerais.	
3 – TIPO OU NATUREZA E FORMA DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO:	
Estas atividades estão descritas no processo em andamento: Descrição Complementar: Contratação dos serviços de limpeza, conservação e higienização dos banheiros, sanitários e prédios em geral, para limpeza de todo o Campus, com fornecimento de mão de obra, EPI e uniformes. Essa contratação objetiva atender a demanda	



periódica nas dependências do Campus

4 – IDENTIFICAÇÃO DE AGENTE INSALUBRES / ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1 – RISCO FÍSICO RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE / ANEXO 1 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.2 – RISCO FÍSICO RUÍDO DE IMPACTO / ANEXO 2 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas Existentes: NA / Medidas Recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.3 – RISCO FÍSICO CALOR / ANEXO 3 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.4 – RADIAÇÃO IONIZANTES / ANEXO 5 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.5 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES / ANEXO 7 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: uso de protetor para pele – filtro solar; / Grau de risco: 01

4.6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS / ANEXO 6 DA NR 15 DO MTE:

– Não Evidenciado; Medidas Existentes: NA / Medidas Recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.7 – VIBRAÇÕES / ANEXO 8 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas Existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.8 – FRIO / ANEXO 9 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas Recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.9 – UMIDADE / ANEXO 10 DA NR 15 DO MTE:

– Sanitários e Banheiros: Lavagem de pisos com água e manutenção com panos úmidos e lavagem de sanitários, mictórios e banheiros, podendo também lavar e higienizar outros ambientes além de banheiros e sanitários;

Medidas a serem tomadas - Luvas de látex, óculos de segurança ampla visão, bota de PVC ou Látex adequadas aos trabalhos – NR 6, sinalização móvel de alerta durante as limpezas;

Medidas Recomendadas: Uso de EPI / Grau de risco: 2, neutralizado pelo uso dos EPI indicados;

4.10 – AGENTES QUÍMICOS COM LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO / ANEXO 11 DA NR 15 DO MTE:

– Água sanitária: Cloro de 2,0 a 2,5 % ppm, uso desse produto diluído em água – Habitual;

– Sabão em Pasta – Habitual – não classificado como insalubre pela NR 15;

– Saponáceo Cremoso – Ácido Dodecilbenzeno Sulfônico – Habitual – não classificado como insalubre pela NR 15.

Medidas existentes: Luvas de látex, óculos de segurança, bota de PVC / Medidas recomendadas: Uso de EPI / Grau de risco: 2, neutralizado pelo uso dos EPI.

4.11 – POEIRAS MINERAIS / ANEXO 12 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

4.12 – AGENTES QUÍMICOS DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA ANEXOS 12 e 13 DA NR 15 DO MTE:

– Não evidenciado;

Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: / Grau de risco: 0

4.13 – AGENTES BIOLÓGICOS / ANEXO 14 DA NR 15 DO MTE;

Para este caso considera-se também a Súmula 448 – Res.194/2014, DEJT divulgado em 21,22 e 23/05/2014: Higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de i*Obrigatório – Sugestão anexo 1 Insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº3214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano;

Medidas existentes: Uso de EPI: Luvas de látex, óculos de segurança, bota de PVC; Uso de ferramentas de trabalho / Medidas recomendadas: acima mencionadas / Grau de risco: 03

5 – AGENTES PERICULOSOS / ENQUADRAMENTO LEGAL

5.1 – PERICULOSIDADE POR OPERAÇÕES COM EXPLOSIVOS:



<p>– Não evidenciado, conforme regulamentado pelo Anexo 1 da NR 16 do MTE: Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0</p>
<p>5.2 – PERICULOSIDADE POR OPERAÇÕES COM INFLAMÁVEIS: – Não evidenciado, conforme regulamentado pelo Anexo 2 da NR 16 do MTE: Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0</p>
<p>5.3 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS / (PORTARIA N.º 3.393, DE 17-12-1987): -Não Evidenciado Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0</p>
<p>5.4 – ELETRICIDADE – Não evidenciado, conforme regulamentado pela NR 10 anexo 3, NR 16 ANEXO 4: Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0</p>
<p>5.5 – ROUBOS E SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMÔNIO-NR 16, anexo 3 – 02 de dezembro de 2013; – Não evidenciado / Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0</p>

<p>6 – MEDIDAS PREVENTIVAS / CORRETIVAS – A SEREM ADOTADAS</p>
<p>MEDIDAS CORRETIVAS OU PREVENTIVAS A SEREM ADOTADAS:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Equipamentos de proteção Individual necessários:<ul style="list-style-type: none">✓ Luvas de látex, óculos de segurança ampla visão, bota de PVC ou Látex ou Couro adequadas aos trabalhos e Avental Impermeável.✓ Limpeza de banheiros e limpeza geral: Luvas de látex cano médio ou longo, óculos de segurança ampla visão, bota de PVC;✓ Em caso de exposição ao ruído: uso de protetor auricular;✓ Em caso de exposição a umidade - intempéries: uso de capas e botas de PVC;✓ Análise de risco antes de iniciar atividades fora de sua rotina e solicitar recomendações à segurança do trabalho como forma de prevenção;✓ Controle de entrega de EPI e outros equipamentos de proteção necessários às atividades – *Obrigatório – Sugestão anexo 1;✓ Treinamento para uso dos Equipamentos de Proteção individual e todos os✓ equipamentos necessários às realizações das atividades - *Obrigatório.

<p>7 – CONCLUSÃO / JUSTIFICATIVA DO LAUDO TÉCNICO PERICIAL</p>
<p>– Considerando as avaliações item 4 e seguintes; – Conclui-se que as atividades realizadas pelas Trabalhadoras / Trabalhadores:</p> <ol style="list-style-type: none">3. São CARACTERIZADAS COMO INSALUBRES EM GRAU MÁXIMO POR RISCO BIOLÓGICO – NR 15 e anexos da Portaria 3214/78, do MTE. / Súmula 448 – Res.194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23/05/2014.4. São atividades ISENTAS DE PERICULOSIDADE – NR 16 e anexos, da Portaria 3214/78, do MTE.
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: – O presente Laudo encontra-se de conformidade com as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3214/78, e demais legislações pertinentes ao assunto.</p>

<p>8 – Responsável técnico pela emissão do Laudo Técnico Pericial</p>
<p>Data da avaliação das as atividades em análise e revisão 2: 17 de junho de 2021. Valdir Morales Mat. SIAPE 1969706 Eng. Seg. Do Trabalho – DGP / QVS / EST IFSULDEMINAS Reitoria</p>
<p>CIÊNCIA E ENCAMINHAMENTOS: Gestores - CQV</p>



DA	Quant.	CA	EPI (nome do EPI)	Situação	ASSINATURA

LEI 6.514 - 22/12/1977 / publicação 23/12/1977

Art. 158 - Cabe aos trabalhadores:

I - observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior;

II- colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo.

Parágrafo único - Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior;

b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

Portaria N.º. 3.214 de 8 de junho de 1978 - NR 01- 1.8 Cabe ao Empregado:

a - Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviços expedidas pelo empregador;

b - usar o EPI fornecido pelo empregador;

c - submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Reguladoras - NR;

d - colaborar com empresa na aplicação das Normas Reguladoras - NR

1.8. 1 Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior.

5. O trabalhador reconhece e declara haver sido orientado sobre a necessidade e treinado quanto à correta utilização do EPI (Equipamento de Proteção Individual), comprometendo-se a utilizá-lo apenas para a finalidade a que se destina, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
6. O trabalhador inicialmente nominado declara estar ciente de que o EPI a ele confiado é de propriedade da Empresa, comprometendo-se a devolvê-lo, em caso de demissão, transferência ou promoção para cargos em que sua utilização se torne desnecessária;
7. O funcionário deverá comunicar à Empresa qualquer alteração ou situação que torne o EPI impróprio para o uso;
8. O funcionário autoriza a Empresa a efetuar em seus vencimentos os descontos correspondentes ao valor do EPI ora entregue, em caso de extravio ou de dano que haja causado ao mesmo, nos termos do artigo 462, parágrafo 1º DA CLT;
9. De acordo com o disposto no Artigo 158, parágrafo único, letra “b”, da Lei N.º. 6.514/77, e na Portaria N.º. 3.214 de 8 de junho de 1978 - NR 01, item 1.8. 1, o funcionário declara estar ciente de que a recusa injustificada ao uso do EPI fornecido pela Empresa constitui ato faltoso, autorizador da despedida por “Justa Causa”.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nesta data recebi cópia física deste documento.

Assinatura do trabalhador

DEVOLUÇÃO DE EPIS - Em caso de rescisão de contrato.

Eu, _____ declaro ter devolvido todos os EPIS que recebi da Empresa em perfeitas condições.

Data de devolução dos EPIS ____/____/____

Assinatura do Trabalhador

Técnico de Segurança OU responsável

Documento Digitalizado Público

Ltcat - Laudo técnico de condições ambientais do trabalho - Atividade tereirizada - para licitação - serviço de limpeza com e sem sanitários e banheiros.

Assunto: Ltcat - Laudo técnico de condições ambientais do trabalho - Atividade tereirizada - para licitação - serviço de limpeza com e sem sanitários e banheiros.
Assinado por: Valdir Morales
Tipo do Documento: Laudo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Valdir Morales, ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO**, em 17/06/2021 16:48:16.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/06/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 149504

Código de Autenticação: db2bdc9e82



ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Pregão Eletrônico nº 17/2021

Referências:

- * Convenção Coletiva de Trabalho nº MG000612/2020;
- * Nota Técnica nº 001/2013 – Conselho da Justiça Federal;
- * Cadernos de Logística – MPOG;
- * Lei Municipal (Carmo de Minas-MG) nº 1.234/1995;
- * Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;
- * Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- * Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003.
- * Lei nº 10.506/2011.

Alguns Parâmetros

> Total de dias trabalhados por mês: Média de 22 dias mensais

> Total de horas trabalhadas por mês: 220 horas mensais (CCT nº MG000612/2020)

> Remuneração: Soma das verbas que possuem natureza salarial

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	
A	Salário Base	R\$ 1.137,23 – Cláusula terceira, item 02, da CCT nº MG000612/2020
B	Adicional de insalubridade *	R\$ 000,00 – (salário mínimo * alíquota de 40%)
	Total da Remuneração	

* Item 02 do Grupo 01

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	Percentual	Memória de Cálculo	Base de Cálculo
A	13º Salário	8,33%	$((1/12))$	Total do Módulo 1
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	$(1/12)+((1/12)/3)$	
TOTAL				

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

2.2	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual	Base de Cálculo	Fundamentação Legal
A	INSS	20,00%	Total do Módulo 1 + Submódulo 2.1	Legislação em vigor
B	Salário Educação	2,50%		
C	SAT - Seguro acidente do trabalho	Rat Ajustado – acordo com FAPWEB e RAT do fornecedor		
D	SESC ou SESI	1,50%		
E	SENAI - SENAC	1,00%		
F	SEBRAE	0,60%		
G	INCRA	0,20%		
H	FGTS	8,00%		
	TOTAL	xxx%		

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios mensais e diários	Memória de Cálculo
A	Auxílio-Refeição/Alimentação	$((n^{\circ} \text{ de dias trabalhados} * \text{ valor do benefício}))$

		– ((nº de dias trabalhados * valor do benefício) *20%)
B	Seguro de Vida em Grupo	CCT nº MG000612/2020
C	Contribuição Assistencial Patronal*	CCT nº MG000612/2020

*Vide artigo 587 da CLT

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

	Provisão para rescisão	Percentual	Base de Cálculo	Memorial de Cálculo
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	Total do Módulo 1	$((1/12)*5\%)$
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	Total do Módulo 1	$((0,42%)*8\%)$
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	Total do Módulo 1	$((40%*(8%*0,42\%))$
D	Aviso prévio trabalhado	1,94% *	Total do Módulo 1	$((1/30)*7)/12)$
E	FGTS, Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,08%	Total do Módulo 1	$((8%*(50%)*1,94\%)$
F	Custos para rescisão	3,2% **	Total do Módulo 1	$(40%*8%)*$
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	xx%	Total do Módulo 1	$(xx%*1,94\%)$

* Lei nº 10.506/2011: a partir do segundo ano de vigência do contrato, a alíquota será ajustada da seguinte maneira: $\{(((1/30)*7)/12)/7\}*((1/4)*3) = 0,21\%$

** Lei nº 13.932/2019

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual	Base de Cálculo	Memorial de Cálculo
A	Substituto nas Férias	0,93%	Total do Módulo 01	$((1/12)+(1/12)/3)/12$
B	Substituto nas Ausências Legais	1,66%		$(5,96/30)*(1/12)$
C	Substituto na Licença paternidade	0,02%		$((5/30) /12)*1,5\%$
D	Substituto nas Ausências por Acidente de trabalho	0,03%		$((15/30)/12)*0,78\%$
E	Substituto no Afastamento Maternidade	0,03%		$(1,44\%*10\%)*45,09\%*(6/12)$
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Módulo 4.1	xx%		$((\text{somatório dos itens A até E do submódulo 4.1})*\text{total do Submódulo 2.2})$
TOTAL				

Submódulo 4.2 – Intraornada

4.2	Intraornada	Memória de Cálculo
A	Não haverá	
	Total	

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	Afastamento Maternidade	Valor Mensal	Referência
A	Uniformes	Deverá ser o valor mensal por empregado para os itens e quantidades relacionados no Anexo II do Termo de Referência.	Preços praticados no mercado
B	Equipamentos de Proteção Individual*	Deverá ser o valor mensal por empregado para os itens e quantidades relacionados no Anexo II do Termo de Referência	Preços praticados no mercado
C	Equipamentos	Deverá ser o valor mensal por empregado para os itens e quantidades relacionados no Anexo II do Termo de Referência	Preços praticados no mercado
TOTAL			

Referência: o custo repassado deve refletir a vida útil estimada dos insumos.

* Em se tratando de bens cuja vida útil estimada seja superior a 12 (doze) meses, a cotação deverá levar em conta a sua depreciação contábil.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos indiretos, Tributos e Lucros	Percentual	Base de incidência
A	Custos Indiretos*	A ser definido pela empresa proponente	Total dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5
B	Lucro*	A ser definido pela empresa proponente	Base de incidência para Custos Indiretos + Custos indiretos
C	Tributos*		
	B1. Tributos Federais (especificar) *	PIS (%) COFINS (%)	(Total dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + Lucro)/(1 – Percentual Total dos tributos)*
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)	ISSQN (%)	(Total dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + Lucro)/(1 – Percentual Total dos tributos)
	Total		

*Caso se cuide de proponente tributado pela sistemática da não cumulatividade, deve-se observar a cláusula 17 do Termo de Referência

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000612/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005589/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000344/2020-96
DATA DO PROTOCOLO: 02/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE POUSO ALEGRE E REGIAO, CNPJ n. 23.928.068/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MICHELE FERREIRA DOS SANTOS MOURA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Empregados em Asseio, Conservação, Higienização, Faxina (Serventes), Copa, Desinsetização, Limpeza de Fossas, Caixas D'Água, Caixas de Gorduras, Limpeza de Vidraçarias e Necrópolis, Jardinagem e Manutenção de Áreas Verdes, Inclusive os Empregados em Serviços Administrativos das Referidas**, com abrangência territorial em **Aguanil/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Alfenas/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Arceburgo/MG, Areado/MG, Baependi/MG, Bandeira do Sul/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Sucesso/MG, Botelhos/MG, Cabo Verde/MG, Caldas/MG, Cambuquira/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Candeias/MG, Capitólio/MG, Careaçú/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carrancas/MG, Carvalhos/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Congonhal/MG, Coqueiral/MG, Cordislândia/MG, Cristais/MG, Cristina/MG, Cruzília/MG, Delfim Moreira/MG, Divisa Nova/MG, Dom Viçoso/MG, Elói Mendes/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Formiga/MG, Guapé/MG, Guaranésia/MG, Heliódora/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Ilícinea/MG, Inconfidentes/MG, Ingaí/MG, Ipuiúna/MG, Itajubá/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itaú de Minas/MG, Itumirim/MG, Itutinga/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jesuânia/MG, Juruaia/MG, Lambari/MG, Lavras/MG, Liberdade/MG, Luminárias/MG, Machado/MG, Maria da Fé/MG, Marmelópolis/MG, Minduri/MG, Monsenhor Paulo/MG, Monte Belo/MG, Monte Santo de Minas/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Nova Resende/MG, Olímpio Noronha/MG, Ouro Fino/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Passa Quatro/MG, Passa Vinte/MG, Passos/MG, Pedralva/MG, Perdões/MG, Pimenta/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Piumhi/MG, Poço Fundo/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Pratapolis/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santana da Vargem/MG, Santana do Jacaré/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, São Bento Abade/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São João da Mata/MG, São José do Alegre/MG, São Pedro da União/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Senador José Bento/MG, Seritinga/MG, Serrania/MG, Serranos/MG, Silvianópolis/MG, Soledade de Minas/MG, Tocos do Moji/MG, Três Corações/MG, Três Pontas/MG, Turvolândia/MG, Varginha/MG, Virgínia/MG e Wenceslau Braz/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

01	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.137,23
02	Faxineiro, Servente, Garçom, Camareira, Arrumadeira ou Copeira	R\$ 1.137,23
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	R\$ 1.137,23
04	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.137,23
05	Limpador de Vidros	R\$ 1.183,38
06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos números de 7 a 28	R\$ 1.194,09
07	Ascensorista	R\$ 1.194,09
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.194,09
09	Coveiro	R\$ 1.319,07
10	Porteiro, Monitor externo	R\$ 1.398,79
11	Vigia	R\$ 1.398,79
12	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 1.398,79
13	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 1.398,79
14	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 1.398,79
15	Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 1.502,24
16	Jardineiro	R\$ 1.504,26
17	Almoxarife	R\$ 1.504,26
18	Pessoal da administração	R\$ 1.589,96
19	Dedetizador	R\$ 1.614,14
20	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 1.614,14
21	Encarregado	R\$ 1.614,14
22	Zelador	R\$ 1.614,14
23	Manobrista / Garagista	R\$ 1.614,14
24	Auxiliar de operador de carga	R\$ 1.678,57
25	Operador de Varredeira Veicular Industrial	R\$ 1.781,49
26	Recepcionista ou atendente	R\$ 1.855,15
27	Supervisor	R\$ 2.096,15
28	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.387,77
29	Vigia Orgânico	R\$ 1.659,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do caput. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da C.L.T.) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da C.L.T.).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados

“especiais”, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 15 (Faxineiro engajado em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 28 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere o número 18 (Pessoal da administração) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 30) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas sub sedes.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas que exigirem de seus empregados o uso de “*bip*”, de “*paggers*”, de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número “26” da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de oito horas diárias ou quarenta e quatro horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A função de “*limpador de vidros*” é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SIEAP serão corrigidos em **1º janeiro de 2020**, pela aplicação do percentual de **4,48% (Quatro virgula quarenta e oito por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2019**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2019**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula “PISOS SALARIAIS” desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontadas incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exige a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o quinto dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

Exclusivamente no mês de janeiro de 2020, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricitas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTOS

As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado relativos ao

período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT deverão ser quitados juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da data do registro do presente instrumento junto ao MTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com as entidades convenientes, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACÚMULO DE FUNÇÃO. ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo, 12% (doze por cento) do salário contratado, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica por parte do Ministério da Economia, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou

superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados contratados sob o regime de jornada de trabalho intermitente e a tempo parcial, terão o adicional de insalubridade pago na exata proporcionalidade da jornada laborada.

PARÁGRAFO QUARTO - O adicional aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o inciso II da Súmula 448 do TST.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de **R\$ 21,63 (vinte e um reais e sessenta e três centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se “dia efetivamente trabalhado” para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo mesmo percentual estabelecido na cláusula 4% (quatro por cento) os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo

de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do ticket alimentação/refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como “Benefício de Transporte”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transporte, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Programa de Assistência Odontológica aos integrantes da categoria profissional na cidade de: **Itajubá, Lavras, Pouso Alegre, Varginha e Três Corações** consistem em prestar assistência a odontológica, com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores representados quem prestem serviços nas mencionadas cidades.

Parágrafo Primeiro - Ao SIEAP caberá a organização e a administração do Programa.

I - As empresas que prestam serviços no município de **Itajubá, Lavras, Pouso Alegre, Varginha e Três Corações**, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância de **R\$ 36,57 (trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, por empregado, que será repassada ao SIEAP, até o dia 10 (dez) de cada mês.

II - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 38,66 (trinta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas ao SIEAP até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo para tanto, formalizar sua opção junto ao SIEAP, em formulário próprio, fornecido pela entidade sindical que encaminhará cópia à empresa empregadora para promover o desconto correspondente em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - O desconto a que faz referência o inciso II será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SIEAP fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

Parágrafo Terceiro - A empresa que conceder, gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos incisos I e II do parágrafo primeiro desta Cláusula, desde que comprove mensalmente junto ao SIEAP a concessão e a prestação contínua do referido benefício.

Parágrafo Quarto - Fica instituída uma multa mensal equivalente a **2% (dois por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pro rata die, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

Parágrafo Quinto – Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SIEAP), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **16,7% (dezesesseis vírgula sete por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor de **R\$ 6,11 (seis reais e onze centavos)** por empregado constante da lista a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - O pagamento da contribuição referente ao **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA** deverá ser efetuado através da conta na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0152, Operação 003, Conta corrente 1792-4**, de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

Parágrafo Sétimo - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no Parágrafo Sexto, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da Parcela referida no Parágrafo Quinto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de 8% a incidir sobre os valores a serem repassados.

Parágrafo Oitavo – Ao efetuar o repasse a que alude o parágrafo anterior, o sindicato profissional deverá remeter ao SEAC/MG comprovante de depósito e extrato bancário capaz de identificar as contribuições recebidas pelas empresas em cada período de apuração.

Parágrafo Nono - A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em **01.01.2020** e término em **31.12.2021**.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 3.296, de 03 de Setembro de 1986 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R\$ 13.833,31 (treze mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R\$ 13.833,31 (treze mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos)**, que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas poderão optar por contratar o seguro nos termos do convênio com o Projeto Febrac/E-Serviços, sub estipulada pelo SEAC-MG, especialmente elaborada para facilitar o seu cumprimento pelas empresas.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, para aderir à apólice conveniada com o Projeto Febrac/E-Serviços, sub estipulada pelo SEAC-MG (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais), ou enviar ao sindicato, mensalmente, cópia autenticada da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores, na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra das condições da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo, e respectivo comprovante de pagamento do prêmio.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SIEAP.

-

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17 cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SIEAP para a sua validade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO - ACERTO RESCISÓRIO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SIEAP, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida "homologação rescisória".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independência de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da C.L.T..

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SIEAP;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do FGTS e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego - SD;
- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Carta de Referência;
- h) Relação dos salários-de-contribuição para o INSS; e
- i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (Instrução Normativa nº 99 de 05.12.2003 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social);
- j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondente ao auxílio do “ - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA”, e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SIEAP) na CTPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excetua-se da regra prevista no “CAPUT” da presente CLÁUSULA bem como em seu PARÁGRAFO PRIMEIRO, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos Artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado .

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade Sede ou na Sub-Sede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações da SIEAP, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (física ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador o qual terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para nela realizarem as

anotações definidas na legislação, caso o trabalhador resida na cidade Sede ou na Sub-Sede do Sindicato Profissional .

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade Sede ou na Sub-Sede do Sindicato Profissional .

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência/apresentação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um, podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/termino de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

a) de auxílio doença: 03 dias após a solicitação;

b) de aposentadoria: 05 dias após a solicitação; e

c) de aposentadoria especial 15 dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL 12 X 36

As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. e limitada as seguintes funções: **faxineiro, servente, garçom, camareira ou arrumadeira, copeiro, trabalhador em cemitério, porteiro, monitor externo, vigia, agente de campo ou agente de serviço, controlador de acesso ou de piso, trabalhador em postos de pedágio ou similar, vigia orgânico, manobrista, garagista, encarregado, zelador, recepcionista ou atendente, supervisor, líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística e bilheteiro**, conforme NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalham nas jornadas de 12x36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a indenizar o período suprimido, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Consideram-se normais os dias de domingos e feriados laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, considerando, assim, compensados os feriados trabalhados **e o descanso semanal remunerado**.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO – No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas. O adicional noturno das horas prorrogadas aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o item II da Súmula 60 do TST.

PARÁGRAFO SEXTO – Na jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não descaracteriza a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso a prorrogação excepcional desta jornada, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos uma vez por mês, conforme NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula "PISOS SALARIAS" e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial (12X 36) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de (6) seis horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SIEAP.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada seis meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitidos apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam as Empresas autorizadas a utilizar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, atendendo aos requisitos dispostos na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DA MÃE/PAI TRABALHADOR (A)

A empregada (o) que necessitar acompanhar seus dependentes, filhos menores de quatorze anos ou inválidos, independente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da C.L.T., mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º salário e férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FALTA - VALE-TRANSPORTE

Nas faltas justificadas serão devidos os vale-transporte, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o Dia dos Trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no Parágrafo 3º, do art. 134 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR'S - NORMAS REGULAMENTADORAS

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's - Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SESMT COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÕES - CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SIEAP também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço completo do(s) estabelecimento(s) em que ela seria realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional cópias das ATAS da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, por protocolo ou via Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico do SIEAP, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao SIEAP serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho – CAT – inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA cópia da ata de sua reunião extraordinária.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria da Federação, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - E SOCIAL- CAGED

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – ESOCIAL, enviarão ao SIEAP, por meio físico ou digital, no mês de fevereiro de cada ano, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto não implementado o ESOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão ao SIEAP, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS, ano base 2019**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SIEAP a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembléia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo à Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição

Assistencial no valor total de R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos), por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 de março de 2020, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 10,71 (dez reais e setenta e um centavos), por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 de março de 2020, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial prevista no caput é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da C.L.T., as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, apresentar Certidão de Regularidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da contribuição a que se refere o art. 607 da C.L.T., consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes do Programa de Assistência Odontológica acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;
- c) recolhimento das importâncias correspondentes às Contribuições fixadas em Assembléia Geral dos Empregados e dos Empregadores
- d) comprovante de entrega ao SIEAP das informações do ESOCIAL ou do CAGED.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa in *eligendo* e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnam, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LICITAÇÕES

A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS

Consideram-se inexequíveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio e conservação, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados, em férias, em décimo terceiro salário, em aviso prévio; os **Auxílios: Alimentação** – Ticket alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Saúde - Programa de Assistência Odontológica**; **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo;; **Qualificação / Formação Profissional** – Programa de Qualificação Profissional e Marketing – PQM, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMET COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR04, respondendo solidariamente o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art.

40, inc. XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de 8% (oito por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para os sindicatos convenientes, se for o caso

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos, caberá fiscalizar o seu cumprimento

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do s 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenientes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na C.L.T., bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - FGTS - COMPROVANTES

As Entidades convenentes alertam as Empresas que, em observância aos termos da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96, do Ministério Público do Trabalho, deverão enviar semestralmente aos Sindicatos convenentes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a 8% (oito por cento) da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades convenentes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenentes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

MICHELE FERREIRA DOS SANTOS MOURA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE POUSO

ALEGRE E REGIAO

JORGE EUGENIO NETO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Pregão Eletrônico nº 17/2021
Processo: 23343.001821.2021-11

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1			

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			VALOR (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Seguro de Vida em Grupo		
E	Contribuição assistencial patronal		
F	Assistência odontológica		
G	Outros		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
TOTAL DO MÓDULO 2			
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		% VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
TOTAL DO MÓDULO 3			
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto nas Férias		
B	Substituto nas Ausências Legais		
C	Substituto na Licença Paternidade		
D	Substituto na Ausência por Acidente de Trabalho		
E	Substituto no Afastamento Maternidade		
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Módulo		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			
Submódulo 4.2 - Intra jornada			VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intra jornada		
TOTAL DO MÓDULO 4			
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 5			
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS		
C.2	COFINS		
C.3	ISS		
TOTAL DO MÓDULO 6			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
Subtotal (A + B + C + D + E)			
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE

LIMPEZA

CONTRATO nº XX/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

PROCESSO Nº 23343.001821.2021-11

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, NAS DEPENDÊNCIAS DO IFSULDEMINAS – CAMPUS AVANÇADO CARMO DE MINAS, QUE COMPREENDERÁ, ALÉM DA MÃO DE OBRA, O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS, com sede no município de Pouso Alegre-MG, na Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, CEP 37.553-465, inscrito no CNPJ sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor, Marcelo Bregagnoli, brasileiro,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

residente e domiciliado em Pouso Alegre-MG, nomeado pelo Decreto de 23 de Julho de 2018, consoante delegação de competência que lhe foi conferida; e

CONTRATADA: XXX, com sede em XXX-XX, na rua XXX, nº XXX, bairro XXX, CEP: XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representada por XXXX, portador CPF nº XXXXX e Identidade RG: XXX.

Os **CONTRATANTES**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o processo nº 23343.001821.2021-11, têm justo e contratado, mediante as cláusulas contratuais a seguir enumeradas, sujeitando-se as partes às normas dos seguintes diplomas legais: Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019; Lei nº 8.666/93; IN SEGES/MPDG nº 05/2017; Lei nº 9.632/1998; LC nº 123/2006; Lei nº 6.019/1974; Decreto nº 8.538/2015; Decreto nº 9.507/2018; Lei nº 12.305/2010; Decreto nº 7.746/2012; IN SLTI/MPOG nº 01/2010; IN SEGES/MPDG nº 03/2018; Portaria SEGES/MPDG nº 443/2018; Portaria SEGES/MPDG nº 213/2017 Lei nº 12.305/2010; Nota Técnica CGN/SEGES/MPDG nº 66/2018; CCT nº MG000612/2020.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de **limpeza**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão prestados no **Campus Avançado Carmo de Minas** do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

1.4. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Local de Execução	Quantidade de postos/serviços	Valor mensal	Valor anual
01					
02					

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no termo de referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

3. DO PREÇO

3.1. O valor mensal **estimado** da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor global **estimado** de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme previsão no Anexo I – Termo de Referência.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

PI:

Nota de Empenho:

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. DA REPACTUAÇÃO

6.1. As condições para a concessão de repactuação de preços são as discriminadas no Edital.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global estimado do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

7.1.1. A contratada deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas na legislação própria (Lei nº 8.666/1993, art. 56).

7.2. As condições para a prestação da garantia são as previstas no Edital da licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1. Quando da assinatura do termo de contrato e início dos serviços, a empresa contratada deverá designar representante credenciado para comparecimento à sede da instituição contratante, para a realização de reunião de trabalho com a equipe de fiscalização a ser formalmente designada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, ressalvadas as permissões legais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

17. DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente ou que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção judiciária de Pouso Alegre/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pouso Alegre - MG, XX de XXXX de XXXX

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Marcelo Bregagnoli

xxxx

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Reitor

Representante Legal

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

_____ (identificação do contratado), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG);

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX junto a instituição bancária oficial, conforme o Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), cuja movimentação dependerá de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REITORIA

autorização prévia do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme o item 3 e subitens do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

Pouso Alegre - MG, XX de XXXX de XXXX

(assinatura do representante legal do contratado)

ANEXO V – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Betteroe pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei no. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei no. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira- A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) **Serviços de limpeza;**
- b) **Serviços de conservação;**
- c) **Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;**
- d) **Serviços de recepção;**
- e) **Serviços de copeiragem;**
- f) **Serviços de reprografia;**
- g) **Serviços de telefonia;**
- h) **Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;**
- i) **Serviços de secretariado e secretariado executivo;**
- j) **Serviços de auxiliar de escritório;**
- k) **Serviços de auxiliar administrativo;**
- l) **Serviços de office boy (contínuo);**
- m) **Serviços de digitação;**
- n) **Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;**
- o) **Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;**
- p) **Serviços de ascensorista;**
- q) **Serviços de enfermagem;**
- r) **Serviços de agentes comunitários de saúde.**

Parágrafo Primeiro– O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo– As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda- Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer

meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira-A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro- É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo– Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro-Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta– A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro– O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo– Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta– A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às

empresas públicas e sociedades de economia mista dever ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais –DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta- As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima- Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único -Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil -AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico nº 17/2021

Processo: 23343.001821.2021-11

(No caso da empresa optar por não fazer a vistoria, deverá ser emitida uma declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da localidade, conforme cláusula 7 do Anexo I – Termo de Referência)

(MODELO)

(Art. 30, III, da Lei n. 8.666/1993)

DECLARAMOS, em atendimento ao previsto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2021**, que, por intermédio do _____, portador do CPF (MF) nº _____ e do RG nº _____, devidamente credenciado por nossa empresa _____, **vistoriou** os locais de execução dos serviços de apoio administrativo objeto do presente certame licitatório, no *Campus Avançado Carmo de Minas* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução.

DECLARAMOS, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja vencedora.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Visto em ____/____/____.

(Carimbo e assinatura do servidor do IFSULDEMINAS, responsável pelo acompanhamento da vistoria.)

OBSERVAÇÃO:

I. O licitante deverá comparecer ao local da vistoria com a declaração impressa em duas vias. Após a visita o responsável pelo IFSULDEMINAS assinará as declarações, conjuntamente com o representante do licitante, ficando com uma das vias.

ANEXO VI – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Pregão Eletrônico nº 17/2021

Processo: 23343.001821.2021-11

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como **FIADOR** e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro (avaliar se convém exigir a renúncia), da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: **PE nº xx/ano**), firmado entre a **AFIANÇADA** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS** para (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa **AFIANÇADA**, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - 2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 2.2. prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à **AFIANÇADA**; e
 - 2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **AFIANÇADA**.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela **AFIANÇADA**, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Instituto.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa **AFIANÇADA** será admitida ou invocada por este **FIADOR** com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Instituto.
7. Obriga-se este **FIADOR**, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Instituto se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do **IFSULDEMINAS** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da **AFIANÇADA**, ou termo circunstanciado de que a **AFIANÇADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o **FIADOR** exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este **FIADOR**, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária

aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

- 10.** Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 17/2021

Processo: 23343.001821.2021-11

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____
_____, inscrita no CNPJ (MF) no _____,
inscrição estadual no _____, estabelecida no (a)
_____ executa (ou executou) serviços de
_____ para este órgão (ou entidade ou empresa), contemplando os
seguintes itens:

Quantitativo de postos de trabalho _____;

Período de execução: _____.

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

A. Este atestado (ou declaração) servirá como modelo e deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou entidade ou empresa) emissor.

**Anexo IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Pregão Eletrônico nº 17/2021

Processo: 23343.001821.2021-11

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no
_____, estabelecida em _____, possui
os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato (OBS.: <i>devem ser informados o mês e ano de início e o mês e ano de encerramento</i>)	Valor total do Contrato (OBS.: <i>deve ser informado o valor global do contrato</i>)	Valor Remanescente do Contrato (OBS.: <i>deve ser informado o valor referente ao período remanescente da vigência contratual</i>)

Valor total dos Contratos

R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS
“D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 05/2017

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$

* Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento)

positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo: $(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100 = \text{Valor da Receita Bruta}$

ANEXO X – TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Pregão Eletrônico nº 17/2021

Processo: 23343.001821.2021-11

Contrato nº

Objeto:

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu (sua) preposto (a), o (a) Sr.(a) (nome do preposto), carteira de identidade nº....., expedida pela.....inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº....., com endereço

para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a contratada nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

MMMMMM/UF, de de

.....

(Nome da Empresa)

.....

(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou
procuração)

(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

.....

(nome e assinatura do preposto)

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

Pregão Eletrônico nº 17/2021

Processo: 23343.001821.2021-11

_____, (razão social da empresa) inscrita no CNPJ nº _____ com
sede na _____
(nº de inscrição) _____,
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade no
_____ e do CPF/MF no _____, para fins do presente processo
licitatório e em consonância com o artigo 7º do Decreto no 7.203, de 04 de junho de 2010,
DECLARA, sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, mão de obra de
cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou
afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de
confiança no âmbito do IFSULDEMINAS.

_____, _____ de _____ de 2021

(assinatura do representante legal)

**ANEXO XII – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATADA PARA ABERTURA DE CONTA
VINCULADA**

Pregão Eletrônico nº 17/2021

Processo: 23343.001821.2021-11

A (o) Sr (a) Gerente

Banco do Brasil S.A

Agência -----(nome da Agência)

Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo (amos), em caráter irrevogável e irretratável, que esse BANCO realize os procedimentos abaixo descritos, única e exclusivamente por ordem do -----
(nome do órgão), relacionados às Contas Corrente para Depósitos Vinculados a obrigações, porventura abertas por iniciativa do -----(nome do órgão), nesta dependência e vinculadas ao Contrato -----(número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial ----- do dia -----.201--, página nº -----.

- Aplicar em caderneta de poupança os recursos disponíveis;
- Resgatar valores aplicados;
- Transferir recursos Conta-Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações para a Conta única da União;
- Efetuar qualquer outra movimentação financeira na Conta-Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações; e
- Fornecer informações das movimentações financeiras da Conta-Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações.

Atenciosamente,

(nome do Contratado)

(local e data)

ANEXO XIII

Pregão Eletrônico nº 17/2021

Processo: 23343.001821.2021-11

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO “DEPÓSITO EM GARANTIA”, VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017

A **UNIÃO**, por intermédio do _____, (informar o órgão) com sede na _____, (endereço completo) inscrito no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato representado pelo _____(cargo), Senhor _____, brasileiro, _____(estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, nomeado pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, Agência _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, estabelecido no _____ (informar o endereço completo), neste ato

representado pelo seu Gerente-Geral Sr. _____ (informar nome) _____ (estado civil), Identidade nº _____, órgão expedidor/(UF), CPF nº _____, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, por meio do denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- 3. Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- 4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** – são depósitos efetuados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.
- 5. Contratos** – instrumento formalizador do vínculo entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços** materializado pelo sistema do **BANCO** por um “Evento” o qual possibilita à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
- 6. Evento** - é a representação no sistema do **BANCO** do Contrato entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços**, onde é abrigado o **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**.

7. Usuário(s) - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.

8. Administração Pública Federal - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

9. ID Depósito: é o número que identifica o pré-cadastramento do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos de todos os “Eventos”.

1. Os **Contratos** firmados entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a empresa terceirizada serão albergados pelo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

2. O **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

3. Os recursos depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.

4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

5. Os recursos provisionados em **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** - serão corrigidos automaticamente, pelo **BANCO**, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

1º) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o **Contrato** com o **Prestador de serviços**.

2º) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao **BANCO** ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.

3º) Após cadastramento do Evento, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do **Prestador de Serviços** para assinatura do contrato e entrega de documentação.

4º) Após assinatura do contrato pelo **Prestador de Serviços**, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo III do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.

5º) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL gera o ID Depósito na internet no endereço _____ ou o solicita à sua agência de relacionamento.

6º) De posse do ID Depósito, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia ao **BANCO** Ordem Bancária para abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:

6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** para geração de novo ID Depósito;

6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em **Depósito em Garantia – bloqueados para movimentação** distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção “primeiro depósito”.

7º) O **BANCO** recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

8º) O **BANCO** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

9º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.

10) O **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.

11) O **BANCO** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o **BANCO** concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
3. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
4. Remeter ao **BANCO** arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**.
6. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, orientando-o a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**.
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de

Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.

15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.

16. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o Prestador de Serviços que a abertura e manutenção de **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do **BANCO** e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único: A isenção da cobrança de tarifas bancárias poderá ser negociada entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo **BANCO**.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
5. Processar os arquivos remetidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** destinados a abrir **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
7. Efetuar a movimentação do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**, de acordo com o solicitado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DEZ

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de _____/_____.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, ___ de _____ de 201_.

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Assinatura do representante do **BANCO**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/___

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201_.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ___/___, firmado com essa instituição, para solicitar que promova o cadastramento de Evento, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/___, firmado por a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** com o prestador de serviço abaixo especificado:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Dados do Evento:

Nome do Evento: _____

Descrição do Evento: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ou do
servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/___

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201_.

Senhor _____,

(nome do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/____, de ____/____/201_, solicitamos que o representante legal da Empresa _____, CNPJ _____, compareça à agência _____ (indicar agência) do Banco do Brasil munida da documentação abaixo listada para assinar o contrato de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ao amparo da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

- a) Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores registrados, na forma da Lei, na autoridade competente.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- c) No caso de representantes, mandatários ou prepostos, documentos que os qualifiquem e os autorizem a representar a Empresa.
- d) Documentos de identificação e comprovante de inscrição no CPF das pessoas autorizadas a representar a Empresa (sócios, representantes, mandatários ou prepostos).
- e) Comprovante de endereço da empresa.
- f) Procurações ou outros documentos que confirmam poderes para representar a Empresa

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência do BANCO

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Endereço

ANEXO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/___

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201_.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para geração de ID Depósito para acolhimento de valores referentes ao **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/___, firmado por esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** com o **Prestador de Serviços** _____ (Nome da Empresa), CNPJ _____.

Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos

Número do Evento: _____

Nome do Evento: _____

Ratificamos que o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** somente será aberto após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ___/___, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência do BANCO

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Endereço

ANEXO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/___

Ofício nº ___/___

_____, ____ de _____ de 201__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito **DEBITAR**, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** nº _____, do Evento nº _____ aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/___, firmado por esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e **CREDITAR** a(s) conta(s) conforme dados a seguir:

Banco	Agência	Conta	Nome	CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ou do
servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº __/____

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 201__.

Senhor _____,

(nome do representante do órgão/entidade)

Em atenção ao seu Ofício nº _____/____, de __/__/201__, informo a efetivação de **DEBITO** no **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** nº _____, Evento nº _____ e **CRÉDITO** nas seguintes contas:

Banco	Agência	Conta	Nome	CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência do BANCO

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Endereço

ANEXO VI DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº __/____

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso, aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO** para consulta de saldos e extratos de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, para os servidores a seguir indicados:

Nome	CPF	Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ou do
servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO VII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº __/___

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201__.

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pelo órgão/entidade)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio Proprietário,

Informo que solicitamos a abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** na Agência nº _____ do Banco do Brasil, para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e este órgão/entidade.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pelo Banco.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ou do
servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO XIV

Pregão Eletrônico nº 17/2021

Processo: 23343.001821.2021-11

CONTRATO DE CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA – BLOQUEADO PARA MOVIMENTAÇÃO

CONTRATANTE: A Pessoa - Física ou Jurídica - indicada e qualificada no Anexo I do Termo de Cooperação Técnica assinado entre o Banco do Brasil e o Órgão Público, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, que vier a aderir a este Contrato.

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado simplesmente **BANCO**.

DO OBJETIVO DA CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA - BLOQUEADO PARA MOVIMENTAÇÃO

1. As contas regem-se pelas disposições legais pertinentes à matéria e pelas normas presentes neste contrato.
2. As contas destinam-se ao depósito de valores a título de garantia de execução de contrato administrativo referente a prestação de serviços de natureza continuada, efetuada pelo **CONTRATANTE** junto ao Órgão Público.
3. As contas de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação são abrigadas nos sistemas do Banco dentro de um Evento, que é a representação interna do Contrato entre o Órgão da Administração Pública e o Prestador de Serviço, ora denominado **CONTRATANTE**.

DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA – BLOQUEADO PARA MOVIMENTAÇÃO

4. A movimentação a débito da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação far-se-á exclusivamente por ordem do Órgão da Administração Pública ao qual estiver vinculada a referida conta, nos sistemas do **BANCO**.

5. O **CONTRATANTE** desde já concorda com todas as movimentações da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, que forem determinadas pelo Órgão da Administração ao qual a conta estiver vinculada, estando ciente que eventuais contestações deverão ser dirigidas ao Órgão, não cabendo ao **BANCO** qualquer intermediação nesse sentido.

6. O **CONTRATANTE** fica cientificado e concorda com a impossibilidade de movimentar a conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação sem a concordância do Órgão da Administração ao qual a mesma está vinculada.

7. Todas as importâncias depositadas na conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação ficarão à disposição do Órgão da Administração ao qual está vinculada a mesma.

8. A movimentação da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação pode ser acompanhada por meio de extratos, fornecido diretamente pelo Órgão da Administração Pública que a conta está vinculada.

TARIFA

9. O **CONTRATANTE** fica ciente de que a conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação está sujeita à cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários, a ser debitada diretamente na conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO** e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, sendo eventuais alterações nos valores constantes da referida tabela divulgadas pelos mesmos meios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

DA REMUNERAÇÃO DOS SALDOS DEPOSITADOS

10. O saldo da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação será remunerado conforme índice utilizado para as cadernetas de poupança, na forma pró-rata dia, ou outro índice que venha a substituí-lo.

ENCERRAMENTO DE CONTA

11. A conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação não movimentada no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos e sem saldo, será considerada inativa, podendo ser

encerrada pelo **BANCO**.

12. O **CONTRATANTE** declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições deste contrato. E, assim, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

E, assim, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

_____ (____), _____ de _____ de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADO

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO XV – MODELO DE PROPOSTA

(em papel personalizado da empresa)

Pregão Eletrônico nº 17/2021

Processo: 23343.001821.2021-11

Ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (IFSULDEMINAS)**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de conservação e limpeza, em postos de trabalho em períodos diurno, sob regime de execução de empreitada por preço global, destinados ao atendimento das necessidades do *Campus Avançado Carmo de Minas* do IFSULDEMINAS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, compreendendo, além da cessão de mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos necessários e uniformes.

Senhor Pregoeiro,

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ) com sede na (endereço), por intermédio do(a) Sr(a). (nome do representante legal), que esta subscreve, portador(a) da Carteira de Identidade nº (número do RG do representante) e do CPF nº (número do CPF do representante), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do referido Pregão Eletrônico, e após tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, passa a formular a seguinte proposta:

GRUPO 01					
Item	Valor total mensal (estimado)	Unid.	Quantidade (Unid.)	Meses	Valor anual (estimado)

01					
02					
Valor estimado total do Grupo 01:					

Declaramos, ainda:

- a-) Que os preços indicados na proposta incluem todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes;
- b-) Que conhecemos a legislação de regência desta licitação, e que os serviços serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c-) Que o prazo de validade desta proposta é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

Local, _____ de _____ de 2021

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Nome do Representante Legal)

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Nome da Empresa)

Dados da Empresa:

- a) Razão Social:
- b) CNPJ/MF:
- c) Endereço (Rua, Nº, Bairro, complemento):
- d) CEP:
- e) Cidade/UF:
- f) Tel./Fax:
- g) E-mail:
- h) Banco:
- i) Agência:

j) Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

a) Nome:

b) Endereço (Rua, Nº, Bairro, complemento):

c) CEP:

d) Cidade/UF:

e) CPF/MF:

f) RG/Órgão Expedidor:

g) Cargo/Função:

h) Naturalidade:

i) Nacionalidade:

j) Estado Civil:

* Se o representante legal não for componente do quadro societário, munido de poderes de administração, deverá apresentar, juntamente com o presente modelo de proposta, o respectivo instrumento de procuração, por meio do qual se possa aferir com segurança ser ele o detentor dos poderes de representação da empresa.